

19 33



Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

NUMERO ---- 3.222

Name EVARISTO OLIVIO DO NASCIMENTO Sol. do 11º R.T.

SÃO PAULO

RELATOR: CONSELHO SUPERIOR DE JUSTICA MILITAR - 2a. AUDITORIA da 1a. C.J.M.

2a. AUDITORIA DO EXERCITO

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXERCITO DE LESTE

6

CX 6



1933

80

F. 1

abismo

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

2.ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

ñ.º 3.992

Auditor

Dr. Mário Leal

Escrivão

C. Lima

Autoria a Justiça Militar

Nº

Coatista Olimpio do Nascimento

Soldado do 1º Regimento de Infantaria.

Crime do art. 153 do Cod. Puc. Mil.

Autuação

Aos vinte e oito dias do mês de Março do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Rio de Janeiro, em meu cartório, autuo o documento que adiante se segue; do qual, para constar, lavro este termo.

ESCRIVÃO

Abílio de Oliveira Peixoto

M

R

Sup. P. P. P. 10 DEZ 1933



Chirraf 2

S. a' anelar

18-3-5555

O Ministério Público, seu representan-

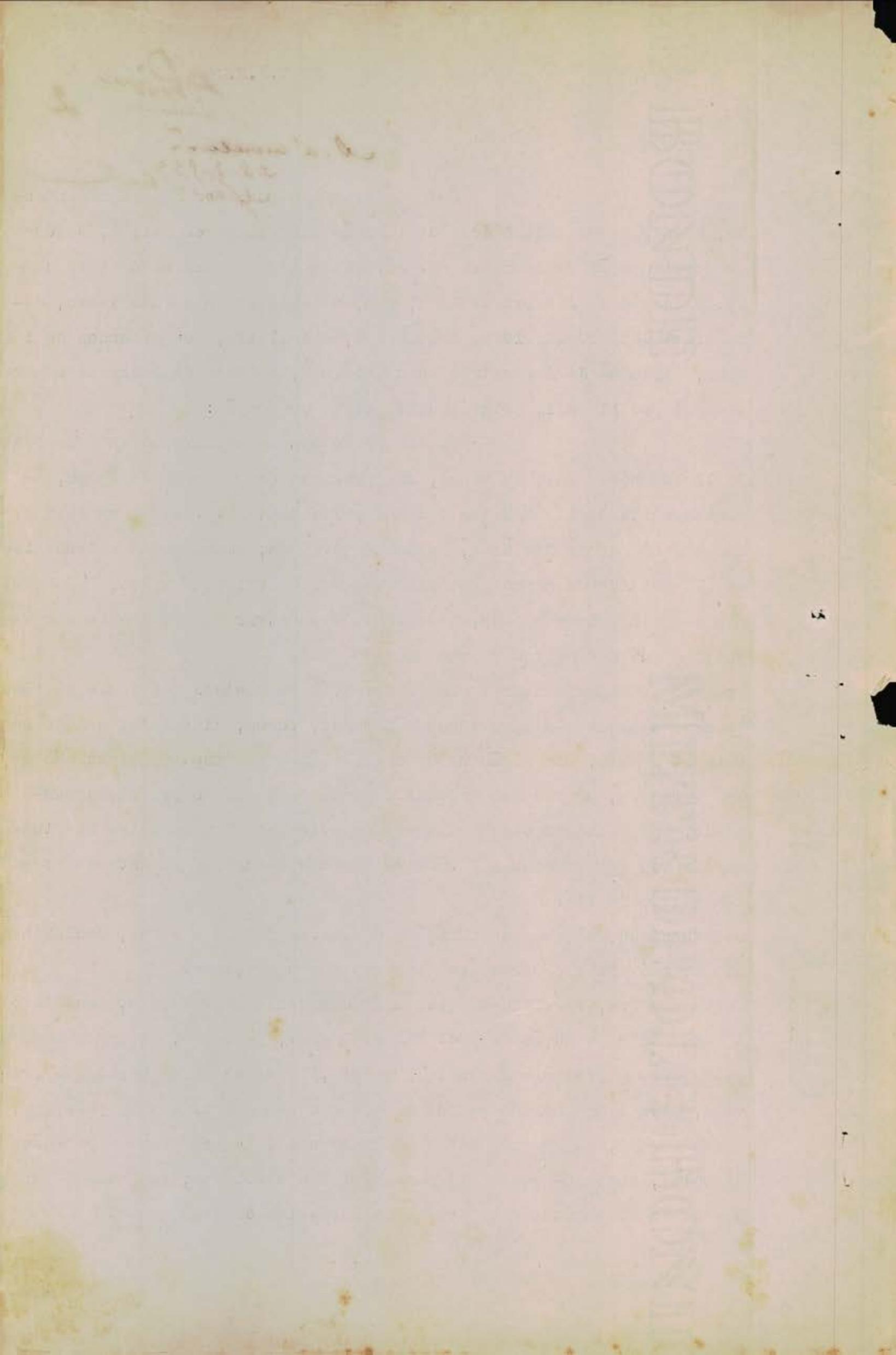
te, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, tendo em consideração os decretos nrs. 21.086 de 29 de Setembro de 1932 e 22.402 de 25 de Janeiro de 1933, vem, baseado no inquérito junto, denunciar JUANIBER LIMA DE MASCARENHAS, brasileiro, com 21 anos de idade, filho de José Confúcio do nascimento, soldado do Exército e pertencente ao 11º R/T, pelo seguinte facto que expõe:

No dia 17 do mês de Outubro do anno de 1933 às 22 1/2 horas passa ou menos, nas proximidades da casa da Ordem, acantonamento do 11º R/T que fazendo parte do 4º B.T. desse exército militava na cidade de Campanha, Estado de São Paulo, совершил о донуно-
дадо, e o soldado do mesmo Regimento Octávio Ferreira da Silva, cuja qual-
cor é seu revolver na mão, procurando demonstrar a eficiência das ar-
mas, e que não eram de uso regulamentar.

Precorrendo rapidamente o seu revolver, o denunciado munhou o guidão da arma apontando-a para cima, não tendo, porém, dirigido a sua bala para cima, com a mão na mesma posição este disparou, partindo uma bala em, depois de perfurar o punho esquerdo do projéctil denun-
ciado, foi atingir o seu comandante Octávio Ferreira da Silva no clu-
co direito que rebentou logo que se achava assente no leito da cama
de solteiro da cia.

O denunciado, em suas declarações à fls. confessou o crime, declarando
ainda, não saber o paradeiro que teve o seu revolver.

Desto enunciado, verifica-se que, agindo com tal imprudência, incidiu o
denunciado na configuração do art. 163 do C.P.M., pelo que, offerece-se
próprio o presente denuncia para que, sendo verificado o fato pro-
vado, seja o denunciado punido de acordo com a lei. A S.R., tendo em
mente o fato, sejam procedidas as diligências legais para a确定
da culpa, ouvindo-se as testemunhas abixas acoladas, fazendo-se juri-
dir os sentimentos e a ficha dactiloscópica do denunciado.



Juiz de Fóra, 08 de Março de 1973.

Treinando o bárbaro Guerreiro *Riviera* 3

Promotor.

Declarantes: 1) Cabo **João Gonçalves da Silva**; Círculo 5º Reg do Rei

✓ Sold. José Ribeiro Guimarães; - 3º R 1

✓ " Gonçalo Alves Ferreira; - 3º R 3 - HCE

Informante: ✓ " Octávio Ferreira da Silva, todos do 11º B/T.R. 2



Ruy

Chima 1
Nº 23

CONSELHO DE JUSTIÇA

19

JUIZ DE FÓRA

Estado de Minas Geraes



4.ª Circunscrição Judiciária Militar

4.ª Região Militar

Auditor

Dê-se vista ao M. P.

4-3-933
Almíbar

Escrivão

Autora — Justiça Militar

Reo Evaristo Olivio do Nascimento
11º R.I.

Crime do art. 153 do C. S. M.

AUTUAÇÃO

Aos _____ de _____ de mil novecentos e _____,

nesta cidade de Juiz de Fóra, em meu cartorio, autuo



Pimenta 5/4

O Promotor abaixo assinado, nomeado das atribuições que a lei me confere, vem denunciar o soldado Evaristo Oliveira, do 11º R.I., soldado, com 31 anos de idade, filho de José Portinho do Nascimento, pelo fato delituoso seguinte:

No dia 17 de outubro às 11 e 30 horas, aproximadamente, na Cidade de Campinas, Estado de S. Paulo, então milícia, ocupada por forças da 4a. D.I., no acantilamento do 11º R.I., proximidades da casa da ordem, estavam conversando, o denunciado e o soldado do mesmo Regimento, Otávio Fernandes da Silva, cada qual com o seu revolver na mão. Nesta ocasião, o denunciado, agindo com impudor, disparou sua arma, a bala de calibre 38, atingiu o projétil atingiu o soldado Otávio Fernandes da Silva, produzindo-lhe o ferimento descrito no doc. de fls.

O fato está provado no inquérito policial anexo juntado.

Assim procedendo ferindo seu compatriota por imprudência e uso de arma não regulamentar e denunciado incitado à violação do art. 183 do Cód. Penal, pelo que ofereço a presente denúncia e rogo que, recebida a intimação, seja ouvida o denunciado e intimadas as testemunhas, procedendo-se a averiguação da culpa e seu corpo de delito indicado, para os serviços

Juiz da Fira, 18 de janeiro de 1933
Juri de Juiz de Direito - Promotor

Testemunha:

Urbano - José Gonçalves da Silva.

Soldado - José Biogo Guimarães

" - Gonçalo Alves Ferreira

Informante.

Soldado Otávio Ferreira da Silva.

Todos do 11º R.I.

1932

Chinap F. 1

6
Chinap 45

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

2.º AUDITORIA DO EXERCITO

no. 3119

Auditor

Dr. Mariano Leal

Escrivão

C. Lima

Autoria a Justiça Militar

Márcio Augusto Viana
soldado do 1º Regimento de
Infanteria

Crime do art.

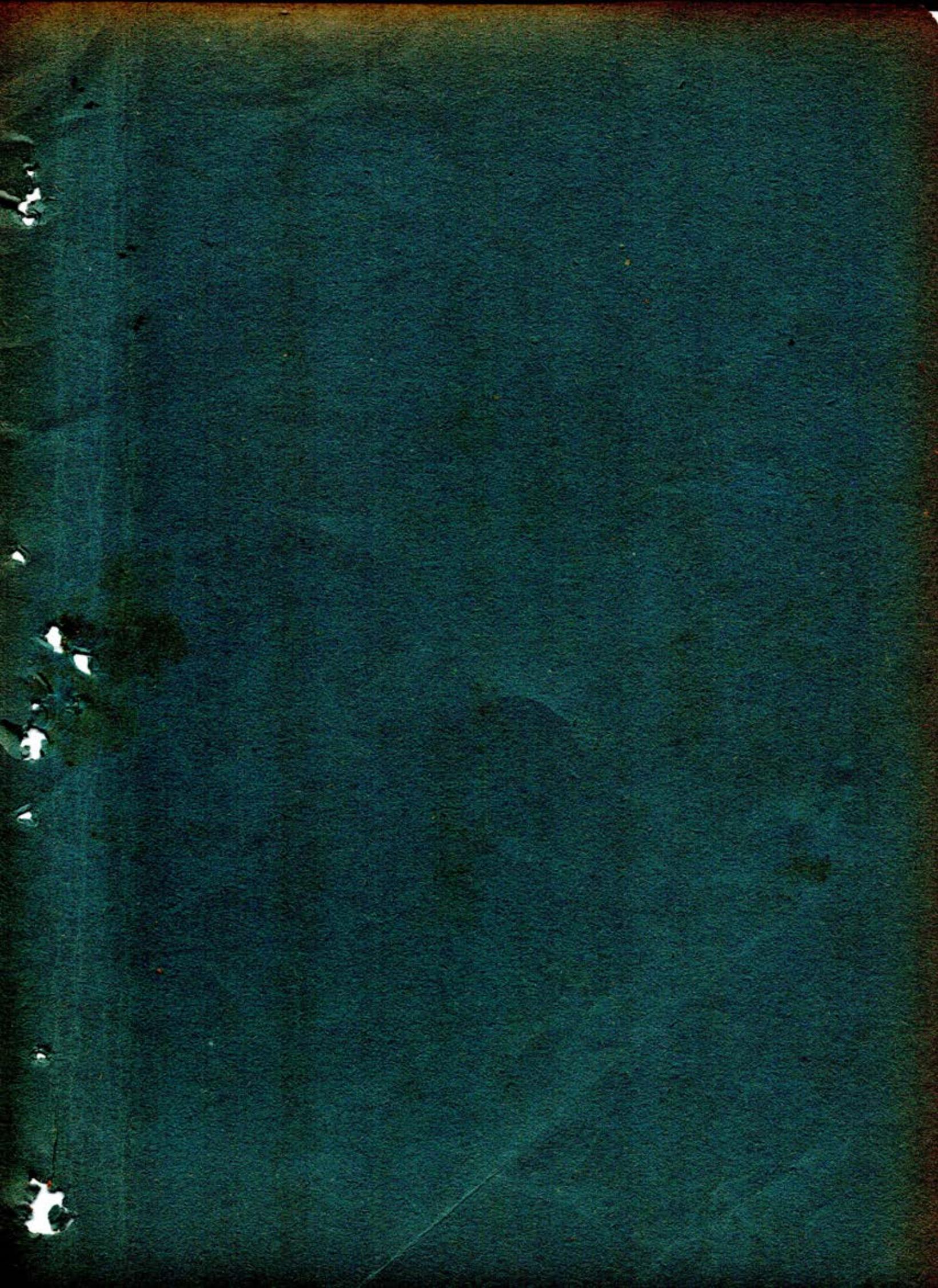
Autuação

Aos 1911 mês maio dias do mês de maio do anno de
mil novecentos e 1911, nesta cidade do Rio de Janeiro,
em meu cartorio, autuo o Márcio Augusto Viana que adiante se segue;
do que, para constar, lavro este termo.

Márcio Augusto Viana

ESCRIVÃO

1911
Márcio Augusto Viana





1932

fl 1 Gomes
C. Pinhal
C. Pinhal 57

2.ª CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR
SÃO PAULO

N.º _____

V. av. II. P.

16.12.52

AUDITOR
Dr. Roberto A. Besketh

ESCRIVÃO, Oficial
Jaqum Pinho Alves

CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR

Autora

A Justiça Militar

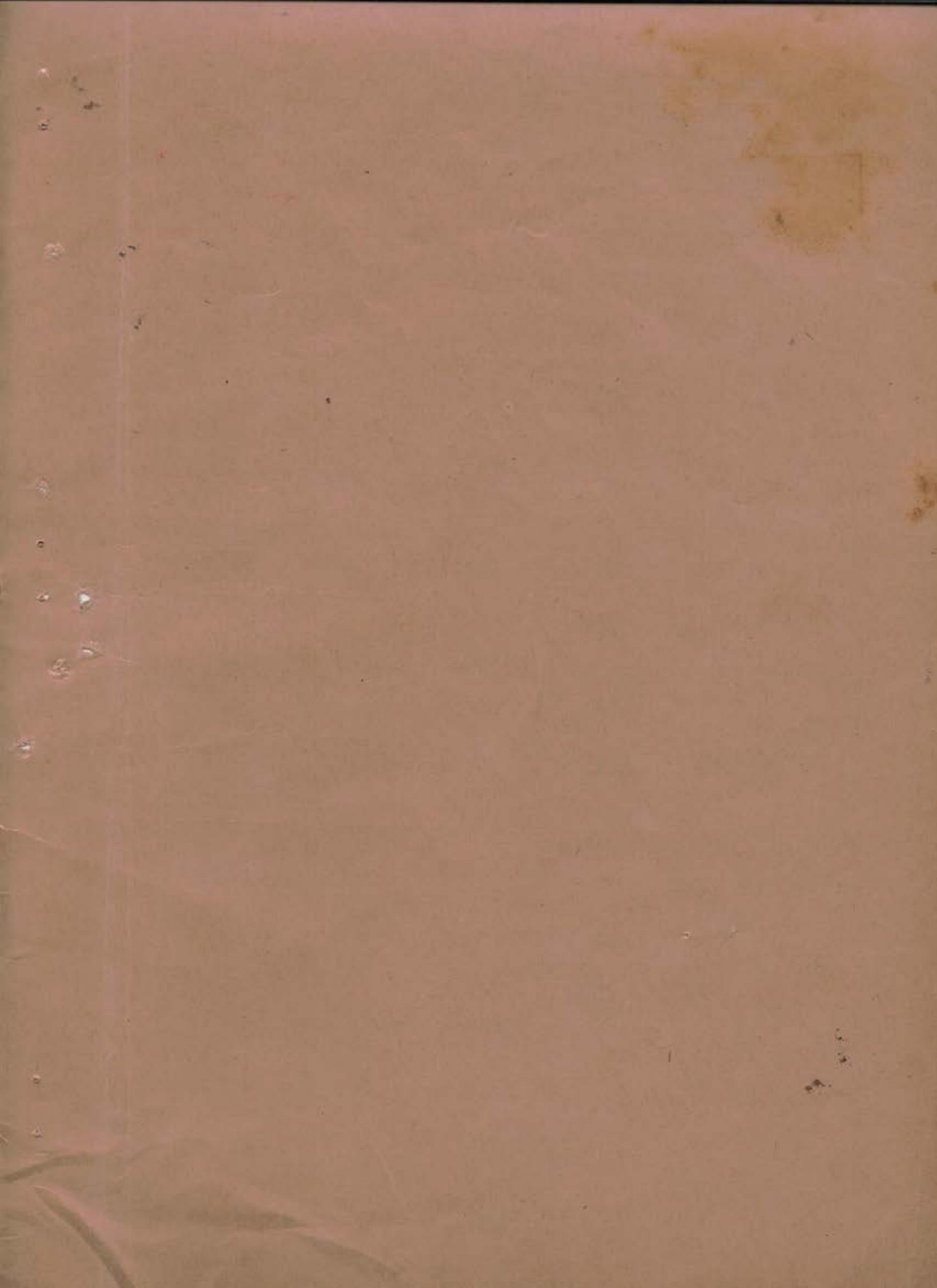
Acusado Erasmo Olivo, soldado
do 11º Regimento de Infantaria

Crime Artigo 153 N.º do Código Penal Militar

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos
e trinta e dois, nesta cidade e Capital do Estado
de São Paulo, em meu cartório, autuo o processo que adiante se
segue, de que para constar, lavo este termo.

Jaqum Pinho Alves, escrivão e escrevi e subscrevo.



MINISTERIO DA GUERRA



4.^a Região Militar
4.^a Divisão de Infantaria
11.^o Regimento de Infantaria

Em 31 . outubro . 1932

N.^o 1616

Do Cmt. do 11^o R.I.

Do Sr. General Cmt. da 2a.R.M.

Assunto

2 Láminas 8
S. João d'El-Rei/Caxias
C. Chaves

H. Vito ao D. Promotor
Em 17/10/32
Alberto Menezes
Midiário

Reenceto-vos o incluído inquérito policial militar procedido neste Regimento e do qual é indicado o soldado MARIANO OLIVIO desta unidade, visto o fato ajuizado, constituir crime da competência dos Tribunais Militares. Seguem anexos um revolver sem marca, cano curto, e seis balas intactas.

Saudade e Fraternidade

Pernambuco 11 de Novembro

Major G.mt

2.^a REGIÃO MILITAR

2.^a DIVISÃO DE INFANTARIA

4059 8/11/32

1 Dec 4549-3/11/932

2.a R/M -- 2.a D/I
SERVIÇO DE ESTADO MAIOR - 1.a Seção

Adm. auditor
da 2ot. J.M., a'
vista do que disponho o 5º g.º do
act. 119 do C. J. M..

Anexo: 1 revolver sem marca, cano
curto e seis balas. Inv 4-11-82.

P.O. 01. tel. J. Mendonça Lin
dugall

~~S/N~~
Protocollo
~~M 1890a~~
~~9m 11 1932.~~

3 Setembro 9
Chinap
X 8

SA
Brasil
1890 de
9/11/1932

2.^ª REGIÃO MILITAR
2.^ª DIVISÃO DE INFANTARIA
Laf 4549 - 5.11.1932
4059 2/11/32



MINISTERIO DA GUERRA



Em 27 outubro . 1932

4 - S. Joaquim de Campinas
S. Joaquim de Campinas

N.º 1

Do 2º tenente Oswaldo Batista de Castro, encarregado de I.P.M.

4.ª Região Militar

4.ª Divisão de Infantaria

11.º Regimento de Infantaria

Pela conclusão das investigações policiais que mandei proceder, verifica-se que o fato apurado constitui crime privado.

Ao Sr. Comandante do 11º R.I.

C.P.H. As lesões corporais foram produzidas involuntariamente, mas, pelos presentes autos, parece: a) ter havido imprudência no modo de agir com a vítima. b) não haver sido motivo de maledicência.

R.J. 1.º G.Y., pel que determino, sejam estes autos remetidos, para os devidos fins, o inclusive inquérito policial remetidos, com a possível urgência, a 1.ª Divisão Militar, a que procedi em virtude de vossa ordem constante do

tor de 2.º Circuito da justiça Militar, para

ofício nº 1559, de 19 do corrente, anexo aos respectivos autos.

o juiz de direito.

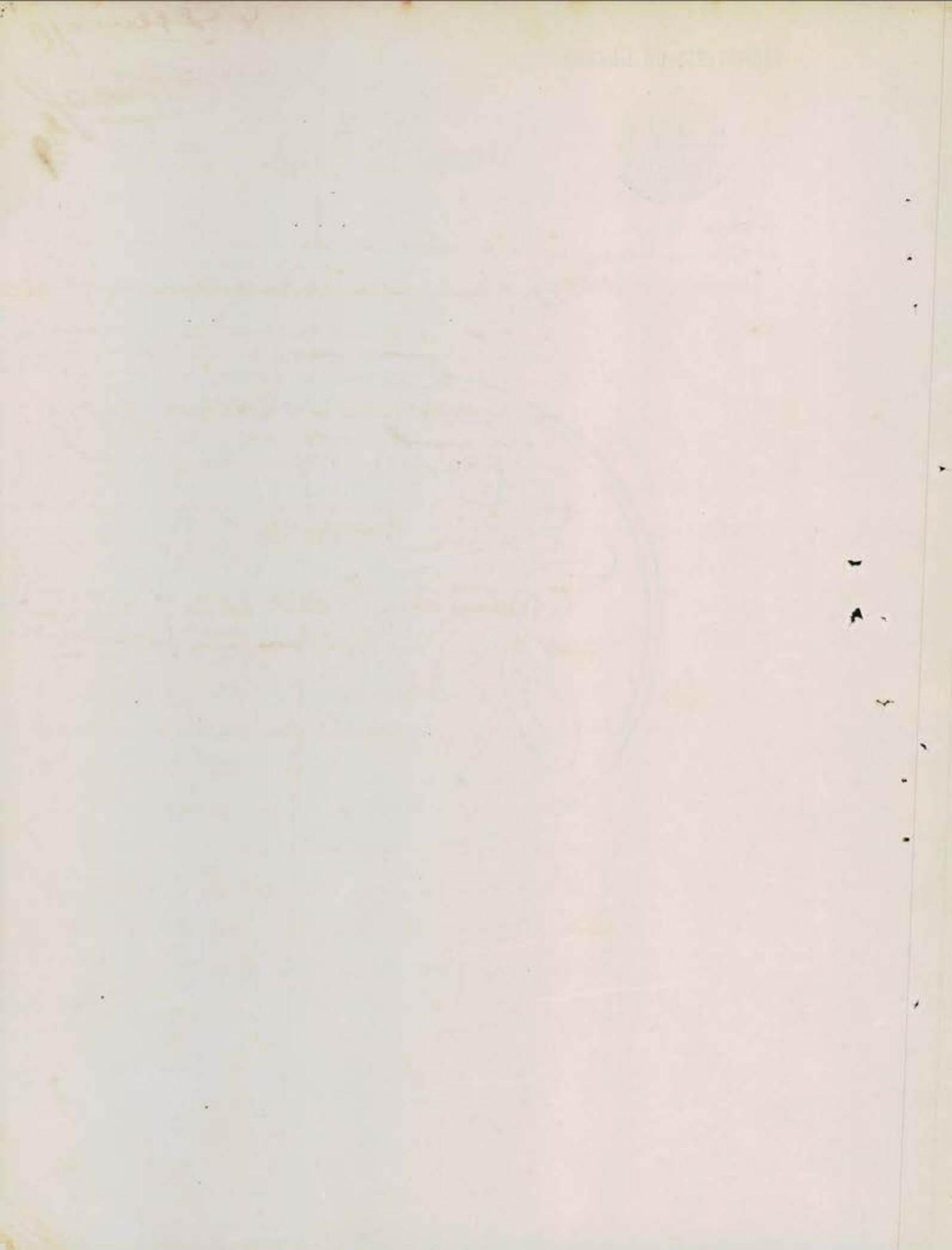
Campinas, 30 de outubro de 1932

Saudade e Fraternidade

Fernando Viana de Souza
Maj. Com. do 11º R.I.

Oswaldo Baptista de Castro.

2º tenente encarregado do inquérito



5. Lxmas
J. de Sousa. 11

1932. Criminal 7/10

Campinas, acantonamento no 1º Grupo Escolar.

Judiciado: - Exaristo Oliveira.

Afirmação.

Trinta e um dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nessa cidade de Campinas, no 1º Grupo Escolar desta cidade, acantonamento do 11º Regimento de Infantaria, antigo a portaria e mais documentos que a este juntó, e me foram entregues pelo encarregado do presente inquérito; o que, para constar, lheve este termo Eu, 3º sargento Abel de Sousa, servindo de escrivão, que o escrevi e subscrevo.
3º sargento Abel de Sousa, servindo de escrivão.

Brasão do Bonaerense do Ceará

Portaria.

Jendo-me sido delegadas pelo Sr. Major
Hercílio Leiteira, à assumção, comandante
do 11º Regimento de Infantaria, as atribuições
policiais que lhe competem, para apurar o fato
aleijado a Evaristo Olivo, soldado, a que se
refere o ofício incluso e mais baixas anexos,
determino que se procedam aos necessários esfa-
mes e diligências para esclarecimentos do
mesmo fato. Nomeio o 8º sargento filé de Sousa
para exercer as funções de escrivão, o qual
deverá autuar a presente com os documentos
inclusos, juntando, sucessivamente, as mais se-
gues que forem acrescentado e intimar as pessoas
que tiverem conhecimento do aludido fato a
comparecer para prestarem declarações sobre
o mesmo e suas circunstâncias, em dia e
hora que forem designados. Campinas, 21
de Outubro de 1932. Gendarmos ~~da Guarda da Corte~~

2º Sargento encanegado do inqué-
rito.

Juntada.

Nos vinte e um dias do mês de Outubro do
ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta ci-
dade de Campinas, no edifício do 1º Gruppo Es-
colar, acantonamento do 11º Regimento de Infan-
taria, faço juntada a estes autos dos documen-
tos que adiante se vêm; do que, para constar,
lavei o presente termo. Eu, 8º sargento filé de
Sousa, servindo de escrivão, o escrevi e assinei.
8º sargento filé de Sousa, servindo de escrivão.

MINISTERIO DA GUERRA



6 Setembro 1932
Flávio Pires
L. Foto de Dr. Rui Campinas

Em 19 outubro 1932

N.º 1559

Do Cmt. do 11º R.I.

4.º Região Militar

4.º Divisão de Infantaria

11.º Regimento de Infantaria

Ao Sr. 2º tenente Oswaldo Batista de Castro

Oswaldo Batista de Castro

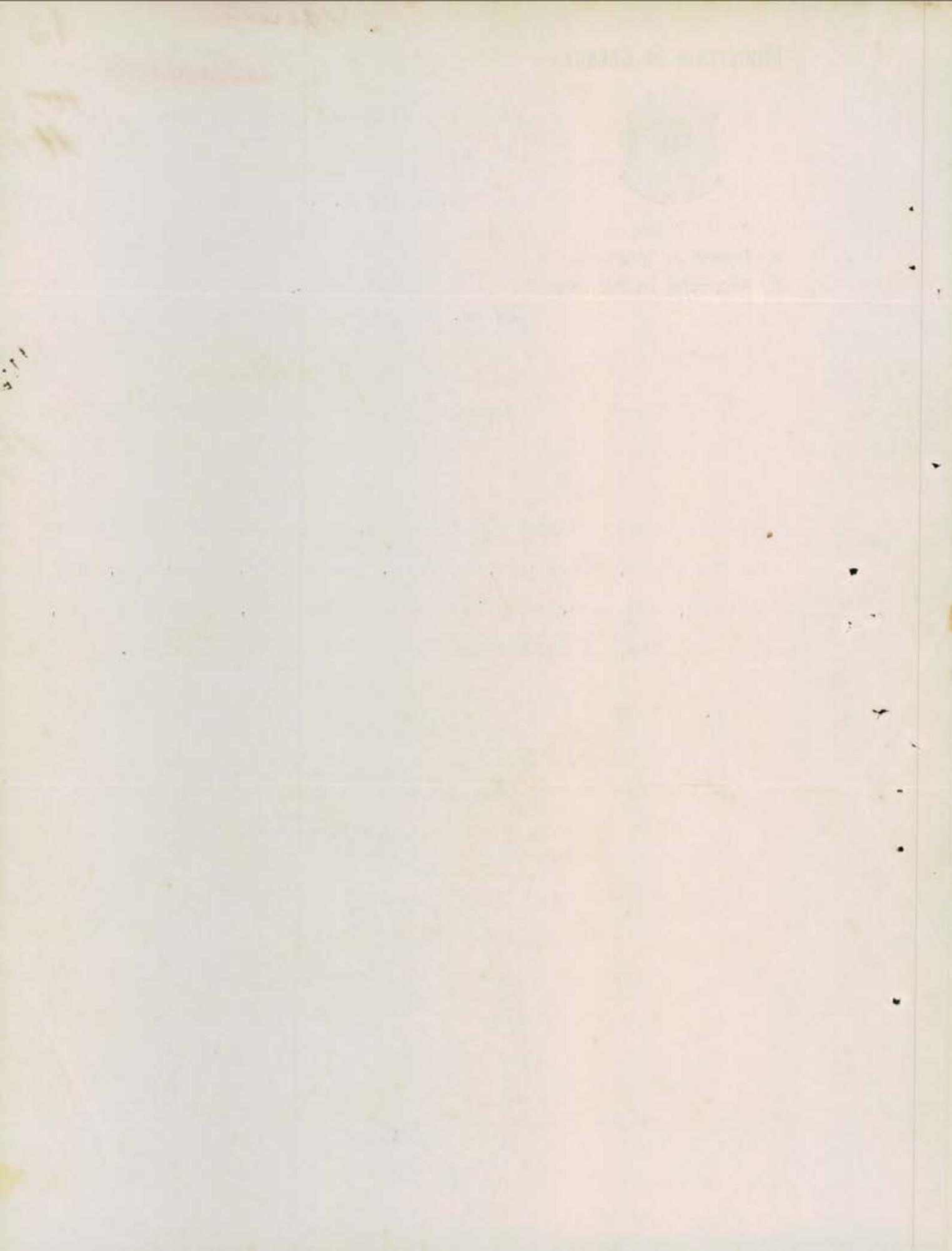
Assunto

Tendo chegado ao meu conhecimento, o fato de que trata o documento anexo, determino o, que seja, a respeito, instaurado, com urgencia, o devido inquerito policial militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais que me competem.

Saúde e Fraternidade

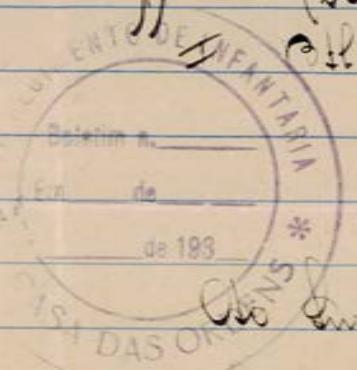
Herculano Dixur d'Assumpção

Major Comandante



F. L. Almeida 13
Pref de Lousa
C. Pinho 11 8

12.10.10
11º Regimento de Infantaria
Ja. Gia. de Lus.



Proceda-se a seguinte Sessão Militar.

Delego ao sr. 2º Ten. D.M. de Castro as
atividades que me competem para fa-

cer no Cons. Supr. do Pto.

re-lhe devo o que pertence a juntada
de auto de corporalidade.

Participo-vos que hoje, proximamente, as 11º Regressar,
residencialmente com os prazos ~~para~~ ^{Companhos, 18-19-20} e seguirá
Lisboa e soldado nº 6º Gravito Oliveira ^{Maj. Curt.} com o seu
ser quando virá amanhã imediatamente disparou fundo e
prestid arrastado para mais segundas, e quando se em seguida
se absterem de um consagrado soldado nº 7º Gravito Oliveira
da Gilha que na ocasião conservava caniche. Um visto da
segunda proximidade imediata respeço dos mesmos para

Grauado na casa

o "Instituto Lamego" Bernardo de Oliveira, onde se encontra
uma valiosa coleção à grande parte, o resultado e os bens apre-
endidos logo após o acidente e que pertencem ao autor do
vôo. Objetivamente em Caminha, 17 de Outubro de 1932.

José Manuel da Cunha Neto
2º Fuz. Sout.

A consideração do Dr. Aut. Aut. Aut.

Em - 18-10-53.

José Maria Manhais
Cap. aut. do FBI.

A consideração do Dr. Aut. julgando a necessidade de uma
avaliação para melhor esclarecimento. Cascais, 18-X-32

José F. M. da Cunha
Cap. Aut. Aut.

AUTO DE CORPO DE DELICTO.
(Lesões corporais).

8 Setembro 1914
14/12/14

Em desessete do mês de Outubro de mil novecentos e trinta e dois
nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em o INSTITUTO CIRURGICO BER-
NARDES DE OLIVEIRA, presentes o Dr. Jurandyr Manfredini, segundo tenente
médico estagiário do Exército, respondendo interinamente pela chefia da
Formação Regimental do décimo primeiro Regimento de Infantaria, e o Dr.
José Pagano Brundo, médico legista da Delegacia Regional de Polícia de
Campinas, incumbidos ambos pelo Senhor Major Commandante interino do de-
cimo primeiro Regimento de Infantaria de procederem a exame de corpo de
delicto na praça Evaristo Olivio, pertencente a essa unidade, e de respon-
derem aos seguintes quesitos: Primeiro-Si há offensa física produzindo
dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue; Segundo-
Qual o instrumento ou meio que a occasionou; Terceiro-Si foi occasionada
por veneno, substâncias anestheticas, incêndio, asphyxia ou inundação; Quar-
to-Si por sua natureza e séde pode ser causa eficiente da morte; Quinto-
Si a constituição e o estado morbido anterior do offendido concorrem para
torná-lo mortal; Sexto-Si das condições personalíssimas do offendido pode
resultar a sua morte; Setimo-Si resultou ou pode resultar mutilação ou am-
putação, deformidade ou privação permanente do uso de orgão ou membro; Oi-
tavo-Si resultou ou pode resultar enfermidade incurável e que prive para
sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho; Nono-Si produziu in-
commodo de saúde que inhabilita o paciente do serviço activo para mais de
trinta dias. ---- Em consequência passaram os peritos a fazer o exame or-
denado e investigações que julgaram necessários, findos os quais declara-
ram o seguinte: QUALIFICAÇÃO: Evaristo Olivio, pardo, brasileiro, com vinte
e um annos de idade, filho de Maria das Neves, natural do Estado da Paraíba
do Norte, soldado numero quinhentos e setenta e um do décimo primeiro
Regimento de Infantaria, de São João del Rey, actualmente acantonado em
Campinas. REFERENCIAS: - Refere que hoje, no acantonamento do primeiro ba-
talhão do décimo primeiro Regimento de Infantaria, no Hippodromo (arrabala-
de da Villa Industrial) estava com o seu colega soldado Octavio Ferreira
da Silva, da mesma unidade, examinando dois revolvers pertencentes a ambos
quando, ao receber das mãos de Octavio uma das armas, esta disparou acci-

the 1st edition of "The Art of War" by Sun Tzu, in 1905, and the 2nd edition in 1907. In 1908, he published his first book, "The Art of War," which was well received by critics and readers. He continued to write and publish books on various topics, including history, philosophy, and politics. His most famous work is "The Art of War," which has been translated into many languages and remains a classic of military strategy.

9 de Setembro de 1932

15

dentalmente, ocasionando o ferimento que apresentava e outras se compõem
 nheiro. EXAME:- Submetido a exame de corpo de delicto em uma das salas do
 referido INSTITUTO CIRURGICO BERNARDES DE OLIVEIRA, constatamos um ferimen-
 to circular, provável orifício de entrada, na face anterior do punho esquerdo
 um pouco para dentro da linha mediana. Na mão há extensa laceração da pele
 e dos músculos de toda a região hypothénar, com mortificação profunda de to-
 dos os tecidos e extensa zona de chamuscamento. Pelo aspecto e estado do
 ferimento, verificamos, - e bem assim os colegas do INSTITUTO CIRURGICO BER-
 NARDES DE OLIVEIRA, - ser necessária a desarticulação do quinto dedo da mão
 esquerda do paciente, inclusive o respectivo metacarpiano, operação que vai
 ser realizada imediatamente. Nada mais havendo digno de menção, passam os
 peritos a responder aos quesitos legais pela forma seguinte: - AO PRIMEIRO: -
 Sim; AO SEGUNDO: - Instrumento perfuro-contundente (projectil de arma de fogo);
 AO TERCEIRO: - Prejudicado; AO QUARTO: - Não, salvo causa superveniente; QUINTO E
 SEXTO: - Não; AO SETIMO: - De acordo com a operação que ficou assentada fazer,
 o paciente sofrerá a desarticulação do quinto dedo e do respectivo meta-
 carpiano, ficando, em consequência, com uma deformidade; AO OITAVO: - Não quanto
 à enfermidade incurável e sim quanto à incapacidade física para o servi-
 ção militar; AO NONO: - Não, salvo complicação. Nada mais havendo, de tudo se
 lavrou o presente auto que, lido e conferido, vai devidamente assignado pe-
 los peritos abaixo.

Dr. Juandeira M. aufreschini
 Dr. Henrique medico estagiário
 Dr. José Góes - Brumelz
 Médico - Degista

Julgo procedente o corpo de delicto de fls. 4 e 5
 para que resulte as efeitos legais.
 Campinas, 24 de outubro de 1932.

Brunaldo Baptista de Castro

2º Sec., encarregado do CRM.

yellowish green plant
with small leaves
greenish yellow and
yellowish green

*to L. Glauco**J. Bel de Souza*

AUTO DE CORPO DE DELICTO.
(Lesões corporais).

*Primo**16**Bravadez
Bravadez
Bravadez
Bravadez
Bravadez
Bravadez*

Em desesete do mes de Outubro de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em o INSTITUTO CIRURGICO BERNARDES DE OLIVEIRA, presentes o Dr. Jurandyr Manfredini, segundo tenente medico estagiario do Exercito, respondendo interinamente pela chefia da Formação Regimental do décimo primeiro Regimento de Infantaria, e o dr. José Pagano Brundo, medico legista da Delegacia Regional de Policia de Campinas, incumbidos ambos pelo Senhor Major commandante interino do décimo primeiro Regimento de Infantaria de procederem a exame de corpo de delicto na praça Octavio Ferreira da Silva, pertencente a essa unidade, e de responderem aos seguintes quesitos: - Primeiro-Si ha offensa physica produzindo dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue Segundo-Qual o instrumento ou meio que a occasionou; Terceiro-Si foi occasionada por veneno, substancias anesthesicas, incêndio, asphyxia ou inundaçao; Quarto-Si por sua natureza e séde pode ser causa efficiente da morte; Quinto-Si a constituição e o estado morbido anterior do offendido concorrem para tornal-a mortal; Sexto-Si das condições personalissimas do offendido pode resultar a sua morte; Setimo-Si resultou ou pode resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente do uso de organo ou membro; Oitavo-Si resultou ou pode resultar enfermidade incurável e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho; Nono-Si produziu incommodo de saude que inhabilita o paciente do serviço activo por mais de trinta dias. ---- Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgaram necessarias, findos os quais declararam o seguinte: - QUALIFICAÇÃO: Octavio Ferreira da Silva, com vinte e tres annos de idade, cor paria, filho de Joaquim Ferreira da Silva, natural do Estado de Pernambuco, soldado numero setecentos e oitenta e sete do décimo primeiro Regimento de Infantaria, de São João del Rey, actualmente acantonado em Campinas. REFERENCIAS: - Refere que hoje, no acantonamento do primeiro batalhão do décimo primeiro Regimento de Infantaria, no Hyppodromo (arrabaldo da Villa Industrial), estava com o seu collega soldado Evaristo Olivio, da mesma unidade, examinando dois revolvers pertencentes a ambos quando, ao passar uma das armas para as mães de Olivio, esta disparou acci-

11. G. Glueck & D. P. D. 1932

17

15/6

dentalmente, ocasionando o ferimento que apresentava e outro em seu companheiro. EXAME:- Submetido a exame de corpo de delicto em uma das salas do referido INSTITUTO CIRURGICO BERNARDES DE OLIVEIRA, constatamos um ferimento perfurante no flanco direito. Não ha orificio de saída. Ventre tenso, doloroso á menor pressão. Estado geral mau, estado de choque, pulso filiforme e rapido. Pressão arterial maxima, após injecções tonicas, 12,5. Minima, 8. Facies palido. O exame radiographico, feito imediatamente, revelou sombra de bala ao nível da articulação sacro-iliaca direita. Verificou-se a necessidade de proceder uma laparatomia exploradora, o que ~~ta~~ ser feito incontinenti. Nada mais havendo digno de menção, passam os peritos a responder aos quesitos legaes pela forma seguinte:- AO PRIMEIRO-Sim; AO SEGUNDO-Instrumento perfuro-contundente (projectil de arma de fogo); AO TERCEIRO-Prejudicado; AO QUARTO-Sim; AO QUINTO-Não; AO SEXTO-Não; AO SETIMO-Não; AO OITAVO-Sim; AO NONO-Sim. Nada mais havendo, de tudo se lavrou a presente auto, que, lido e conferido, vae devidamente assignado pelos peritos abaixo.

Dr. Júlio César de Oliveira
 9º Tenente médico Legista
 Dr. José Gagane - Barreto
 Médico-Legista.

Julgo o suspeitado o corpo de delicto
 de srs. 6 et 7 para que resulta as effeitos
 legaes. camisolas, 2 et de outubro de 1932.
 Conrado Baptista de Couto
 2º 5 cm, encanegruado LPM

the original parts now
are in the British Museum
and the new parts
are in the Royal
Museum of Natural History

12 Setembro 1940

Lima

Quatos de perguntas ao iniciado. #7

Possidente com dias do mês de Outubro de mil novecentos e trinta e dois, nessa cidade de Campinas e no Hospital Cirúrgico Bernardino de Oliveira, presente Osvaldo Batista de Castro, 2º Tenente encarregado deste inquérito, comigo. 3º sargento chefe de polícia, servindo de escrivão, compareceu Evandro Olírio do Nascimento a fim de ser interrogado sobre o fato constante da parte que lhe foi feita. Em seguida, passou aquela autoridade a interrogatório da maneira seguinte: Qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, profissão e a que corpo, repartição ou estabelecimento militar pertence. Responderam que se chama: Evandro Olírio do Nascimento, com 21 anos de idade, filho de José Porfirio do Nascimento e de Maria da Conceição, solteiro, brasileiro soldado e pertencente ao 1º Regimento de Infantaria; perguntando como se desenhou o fato narrado na parte em que lhe foi feita, responderam que: estando os dois examinando, cada qual com seu revolver na mão, qual era o melhor, o soldado Evandro Olírio a título de experiência, disparou a arma para cima, para verificar se o revolver estava funcionando bem, o mesmo não disparou e que, depois, quando examinava, a arma disparou, não sabe como; creve que estava engatilhada e que tocou na teca, involuntariamente, pois não sabe explicar de outra maneira o acidente em que ele próprio, Evandro Olírio, saiu ferido na mão e seu compatriota no abdômen. Perguntado mais, qual era o seu revolver e onde se achava; declarou que era H. D., não sabe se cali-

Conforme a assinatura de cima

bre 32 em 38 e que o paradeiro do mesmo ignora. Per-
guntado se tem fato a alegar ou provas que justifi-
quem a sua inocência, respondeu que não tinha
intuito de desparar o revolver sobre seu companheiro
e que o conhecimento de nome Bispo foi testemunha de tudo.
E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, den-
o encarregado deste inquérito por mim o presente in-
terrogatório, mandando lavrar este auto que, depois de
lido e achado conforme assina, com o indicado e
comigo, 3º Sargento Abel de Sousa, servindo de escri-
vão, que o escrevi.

Conrado Baptista de Castro, 2º Tenente.

Erausto Grino da Natividade

3º sargento Abel de Sousa, servindo de escritório.

13 de Novembro de 1919
Chimay

Pontos de perguntas aos oficiais.

ff
ff

ff

Os factos e um dia do mês de Outubro de mil
novecentos e vintá e dois, nessa cidade de Cam-
pinas e no hospital Cirúrgico Bernardino de
Oliveira, presente Osvaldo Batista de Castro,
2º Tenente encarregado deste inquérito, comigo
3º sargento Abel de Souza, servindo de escrivão,
compareceu Otávio Ferreira da Silva, afim de
ser interrogado sobre o fato dilitoso que den ho-
gas ao presente inquérito que lhe foi lido. Em
seguida, passou aquela autoridade a interro-
gar o na maneira seguinte: Qual o seu nome,
idade, filiação, estado civil, nacionalidade, bra-
ga e a que corpo, seção, divisão ou estabelecimento
militar a que pertence. Respondem que se chama:
Otávio Ferreira da Silva com 23 anos, filho de
Joaquim Ferreira da Silva e de Georgina
Baria da Conceição, solteiro, brasileiro, soldado
e pertencente ao 1º Regimento de Infantaria;
perguntado como se dera o fato narrado na
parte em que lhe foi lida, respondem que
estando os dois conversando, cada qual
com seu revolver na mão, o soldado Olivio
Tenton, a título de experiência, disparar a
arma para cima afim de ver se o revolver
estava funcionando bem, o mesmo não dis-
parou e depois, examinando-o e disparou,
atingindo o seu abdome, caindo ele, de-
pente, neste momento ao solo e sendo so-
corrido pelo cabo Abreu e o soldado de no-
me Gonçalo. Perguntado se os mesmos
mantinham relações de amizade ou si já

Gonçalves Pontes de Castro

hido fôrmos entre ambos algum ato, declarou
que suje que são até bons "companheiros" nun-
ca tendo fôrmos qualquer causa entre ambos.
Perguntado a que horas se dera o referido fa-
to e qual era a massa de seu revolver,
declarou que eram a proximamente $12\frac{1}{2}$
horas e que o seu revolver era americano,
~~tipo Schmidt~~. E como nada mais disse nem
lhe foi perguntado, deu o encarregado do in-
quérito por fôrmo o presente interrogatório, man-
dando levará este auto que, de boas de bi-
dos e achado conforme assina com o ofendido, e
comigo 3º sargento Alfei de Sousa, servindo de escri-
ção que o escrevi.

Gonçalves Baptista de Castro, 2º Tenente.

José Ribeiro da Silva

3º sargento Alfei de Sousa, servindo de escritório.

1x de outubro de 1910
D. Joaquim
20 18
19

Inquirição sumária.

Bem-vindo ao site da 1x de outubro

Nos vinte e cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Campinas, no 1º Batalhão de Infantaria, acantonamento do 1º Regimento de Infantaria, onde se achava Osvaldo Batista de Castro, 2º Tenente encarregado deste inquérito, comigo, 3º sargento Alfredo Lins, servindo de escrivão, compareceram diante das testemunhas abaixo nomeadas, que foram inquiridas sobre a parte deles. A qual lhe foi feita a seguinte:

Primeira testemunha:
João Gonçalves de Abreu, com 21 anos, brasileiro, filho de José de Abreu Raimundo e de Ernestina Gonçalves de Abreu, solteiro, cabo pertencente ao 1º Regimento de Infantaria, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que, estava nas proximidades do local onde se dera o fato, com o soldado Gonçalo, quando ouviu um tiro e olhando para o referido local viu um soldado cair, com um outro companheiro ao lado gritar dizendo que estava ferido e pedia socorro. Perguntado se viu alguma causa antes do disparo da arma, responderam que não, pois estava desarmado e alheio a tudo que se passou antes.

Segunda testemunha: - José Bispo Guimaraes, com 21 anos, brasileiro, filho de Roanvel Tomás Guimaraes, solteiro, soldado do 1º Regimento de Infantaria, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que, estando de ser-

lício, ao sair da Casa das Ordens, deparou com os soldados Evandro Oliveira do Nascimento e Otávio Ferreira da Silva, ambos de revolver na mão, quando perguntou: «Vocês vão trucar?». Depois disso o soldado Evandro começou a experimentar o revolver baixa cima não conseguindo dispará-lo; em vista disso abaixou a arma, ao mesmo tempo que Otávio abria o seu revolver para mostrá-lo, quando, a arma de Evandro dispara e atinge Otávio, que sem forças cai ao solo, sendo socorrido por mim, de socute, e pelo cabo de nome Alben. O soldado Evandro, ferido na mão saiu para o rancho com o corpo curvo a segurar o punho, sendo depois conduzido ao hospital com os companheiros feridos. Perguntado sobre o destino que tomou a arma de Evandro, responderam que não sabe, por causa da confusão do momento. Perguntado se conhecia o iniciado e o festejado, responderam que sim e que são «bons rapazes». Perguntado se sabia de alguma questão parida anteriormente entre ambos, declarou que não e que sempre os considerou amigos. Percorra Istemunha: -

Gonçalo Alves Ferreira, com 30 anos, brasileiro, filho de Joaquim Alves do Nascimento e de Francisca Ferreira da Conceição, solteiro, soldado pertencente ao 1º Regimento de Infantaria, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que estava nas proximidades do local onde se deu o acidente, em frente a Casa das Ordens do Regimento, no Ipiranga, na Vila Industrial, nesta cidade, com o cabo de nome Alben, quando ouvir um tiro e, virando-se naquela direção,

15. Lunes de Páscoa 11

Chaves

21 19

20

desparou com o soldado Otávio caído ao solo e o soldado Evaristo com a mão baleada; que com o auxílio do referido cabo Abreu conduziram o soldado Otávio para a casa das Odeus, e, depois, para o auto que os conduziram ao Hospital; e de como assim fizeram as testemunhas as referidas declarações, mandou Osvaldo Batista de Castro, 2º tenente encarregado deste inquérito, lavrar o presente auto, que, lido e acordado conforme rae por ele rubricado e assinado pelas referidas testemunhas e comigo 3º sargento fidalgo de Pousa, servindo de escrivão.

Osvaldo Baptista de Castro, 2º tenente

José Gonçalves Abreu - primeira testemunha

José Rijo Guimaraes - segunda testemunha

Gonçalo Alves Fernandes - terceira testemunha
3º sargento fidalgo de Pousa, servindo de escrivão.

Relatório

Examinando-se attentamente o presente inquérito policial militar verifica-se que: - a) conforme o depoimento da unica testemunha que mencionou todo o facto e do próprio offendido e indicado (fls. 9, 10), não houve intuito de cometer o crime, mas parece que houve impunidade, não tendo a praça Evaristo Glivio o denunciado ao examinar uma arma de fogo na frente de um seu compatriota; - b) que as praças Evaristo Glivio do Coração e Octavio Fernandes da Silva cometem as transgredões disciplinares me-

Osvaldo Baptista de Castro

nistas no artigo 338, nº 40 e 41, do
R.T.S.B. E como o facto apurado pare-
ce constituir crime militar, previsto
no artigo 153 do Código Penal da es-
mada e contravenção disciplinar
prevista no R.T.S.B., seguem estes autos
remetidos, para os devidos fins, ao
sr. maior comandante do décimo
primeiro regimento de infantaria
sia a quem compete decidir
afinal, na conformidade do ar-
tigo 179, § 3º, do Código da justiça
militar. Campinas, acantonamento
do 11º Regimento de Infantaria, no
1º Grupo Escolar, 2º de outubro de
1932. — Bonaldo Baptista de Castro
1º Tenente, encarregado do inquérito.

16 Lunes 22

Chamal

80
21

Recebimento e vista

Aos 22 dias do mês de novembro

do anno de 1932, nesta Auditoria

da 2^a Circunscrição Judiciária Militar do Exército, me fo-

ram entregues os presentes autos pelo Dr. Auditor

que fiz com destaque ao Ins.

Dr. Promotor de que para
cumpstar sua função este
termo. En Jangum

Luiz Alves mirou que
o interessado

Vista:

O fato acituado aqui tri-
ta o crime de improcedimento
policial militar,
ocorreu em Cidade de Campinas, neste
Estado, ocupada militarmente, por tro-
pa do 11º R.M.

Artigo do Decreto 21886, de 29 de
Setembro ultimo, este Conselho não é
competente para o mesmo terce
caracterizado. Nestas condições, opinião
pela remessa do referido inquérito à
autoridade competente, na Capital
Federativa de São Paulo, 28-11-32.

Juapim Zodr
Promotor

Recebimento e conclusão

Aos 29 dias do mês de novembro

do anno de 1932, nesta Auditoria

da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, do Exército, se fo-

ram entregue os presentes autos pelo Dr. Promotor

e os fiz conclusos ao Dr.

Dr. Auditor, os quais para

constar, fairei este termo.

En. Joaquim Luiz Alves

escrivão da mesa

Ass.

No nome do parecer do
Dr. Promotor. En. Euzebio
Amorim. En. J. F. S.
Machado

Advogado
Promotor

Recebimento

Aos 25 dias do mês de Dezembro

do anno de 1932, nesta Auditoria

da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, do Exército, se fo-

ram entregue os presentes autos pelo Dr. Promotor;

do que, para constar,

farei este Termo.

En. Joaquim Luiz Alves
escrivão

17. Lunes 23

24

22

REMESSA

Aos seis dias do mes de Dezembro do ano de mil
novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de São
Paulo, em meu cartorio, de acordo com o despacho do
senhor Doutor Auditor, faço remessa destes autos ao
Excelentissimo senhor Doutor Auditor da Segunda Au-
ditoria da Primeira Circunscrição Judiciaria Militar,
do que para constar lavrei este termo.

~~2º Oficente Escrivado~~

Juntada

Aos 14 de Novembro anno de 1852
em meu cartorio faço juntada aos autos
do documento que
se segue
do que lhe dei este termo.

Fulano de Oliveira Pug

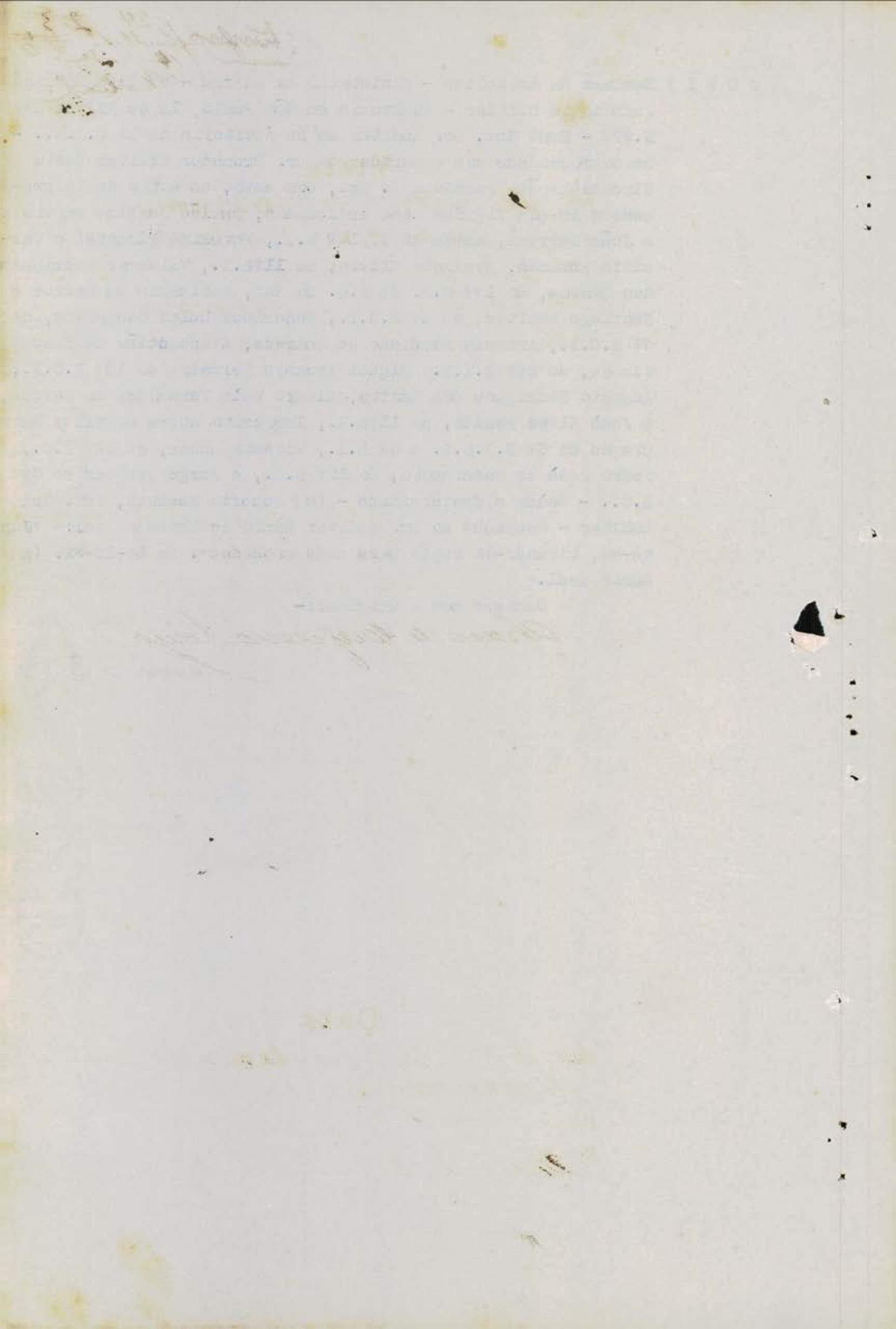
�. 170.3.

24
25

C O P I A Emblema da Republica - Ministerio da Guerra - Circunscrição
Judiciaria Militar - Auditoria em São Paulo, 12 de XII de 1932
N.999 - Exmº Snr. Dr. Auditor da 2ª Auditoria da 1ª C.J.M.. -
De conformidade com o parecer do Dr. Promotor Militar desta
Circunscrição, remeto a V. Ex., com este, os autos de 14 pro-
cessos em que figuram como indiciados, Damião Justino Baptista
e João Garroni, ambos do II/10º R.I., Favorino Pimentel e Mar-
cilio Antunes, Evaristo Olivio, do 11º R.I., Valdemar Rodrigues
dos Santos, do 17º C.P. do R.G. do Sul, Belizario de Barros e
Santiago Benites, do 4º R.C.I., Scherlock holms Gonçalves, do
7º R.C.I., Antonio Marciano de Andreda, e Sebastião Delfino
Tinoco, do 20º B.I.P., Miguel Arcanjo Ferreira do 12º R.C.I.,
Augusto Rodrigues dos Santos, Alvaro bala Fernandes de Barros,
e José Alves Penido, do 11º R.I., Inquerito sobre conflito entre
praças do 6º B.I.F.P. e 8º R.I., Vicente Lucas, do 10º B.C.,
Pedro José do Nascimento, do 19º B.C., e Jorge Escobar do 8º
B.C.. - Saúde e fraternidade - (a) Roberto Hesketh, Ten. Cel,
Auditor - Despacho do Dr. Auditor Mario de Berredo Leal:- "Jun-
te-se, tirando-se copia para cada processo". Em 14-12-32. (a)
Mario Leal.

Confere com o original:-

*Aviso de Verguenha Duya
Encerrado*



Cirinal

25

23

24

Vista

Aos 26 de Setembro de mil novecentos e

1882 em meu cartório, fui meus autos a ser

revisado por Mr. Promotor, para

que fosse feita a vista e o julgamento para conclusão

Alvaro de Lacerda Díaz

Encerrado

Vista

Fallando o est. 3º Auditório, compareceu o pro. Oficial os factos objectos destes autos para que os mesmos se desfratricados e os efeitos de
Carneiros, R. S. S. et al. S.
Paulo, o qual respondeu os am-
bos acusados o 4º C. J. M.
dia 28 de Dezembro de 1892
encerrado oitavo. Encerrado
Venerdì

Data

Aos 28 de Setembro de mil novecentos:

1882 em meu cartório, me foram entregues estes

autos pelo Mr. Promotor - despachado

revisor daquele mesmo dia

Alvaro de Lacerda Díaz

Encerrado

Conclusão

Aos 29 de Agosto de mil novecentos e
1932, em meu cartório, faço estes autos
conclusões. Dr. J. M. R. do
meu Ofício de Segunda Dua
Escrivão

Claus

A. Cores negra. M. P.
Bunetta. e o process
L. 4º C. J. M.

29-12-52

Geral

Data

Aos 29 de Agosto de mil novecentos e
1932, em meu cartório, me foram entregues estes
autos pelo Dr. J. Andrade despa-
chado. Do que faço o termo para assinar.

Ofício de Segunda Dua
Escrivão

C. Pinho / 44

Cópia : a 1^a C.J.M. da Auditoria. Capital Federal, 29 de dezembro de 1932. Ofício n.º 659. Exmo. Sr. Dr. Auditor da 4^a C.J.M. - Goiás-Minas. De conformidade com o parecer do representante do M. P., remeto a Sua Exceléncia, com este, os autos de inquéritos policiais militares n.ºs 3119 Evaristo Olivio e 3.129 Augusto Rodrigues dos Santos, Alvaro Baía Fernandes de Barros e José Alves Benito, todos do 11º R.O., para os fins de direito. Aproveito o ensejo para apresentar a Sua Exceléncia meus protestos de estima e consideração. Mario Berardo Real - Auditor. Despachos : a Vista ao Dr. Promotor. Junta-se este por cópia ao processo Evaristo Olivio e alera-se igualmente vista ao Dr. Promotor. Em 14. I. 1933. S. Rodrigues - Auditor. Confere O Escrivão - J. Góes.

4^a C.J.M. Termo de Vista

Aos - dezesseis - de
janeiro de 1933. Fico
estes autos com vista ac. fr. Dr. Promotor.

O ESCRIVÃO, *J. Góes*
COM VISTA —

Devolvo com a demais. no
prazo legal
J. Góes. 18 de janeiro de 1933
Luz de Jesus
Promotor

4^a C.J.M.

Termo de Recolhimento

Aos dez e oito de
janeiro de 1933, recebi estes
autos, em Carlorin.

O Escrivão,

J. S. Nê

4^a C.J.M.

Termo de Conclusão

Aos dez e oito de
janeiro de 1933, faço estes autos
conclusos ao Exmo. Ir. Dr. Auditor desta C. J. M.

O ESCRIVÃO,

CONCLUSOS

Os presentes autos, devem aguardar em cartório a comprição do Conselho Superior, conforme opinião o Dr. Promotado Juris, e respeito o Ven. Adv. profundo nos autos de número o 6.º f. que tenta o andamento legal, sendo-me logo que se verifique a referida comprição convolvo o presente promovido f. os fins da lei.

Ciu. 18/1/1933.

J. Rodrigues

Anof

4^a C.J.M.

Termo de Recolhimento

Aos vinte e um de
janeiro de 1933, recebi estes
autos, em Carlorin.

O Escrivão,

J. S. Nê

C O P I A :

Chiriba / 25

"Radiograma nr.1434.Fls.55.Data 30-I-933.Horas 14,15.Auditor de Guerra da 4a.R.M.-JUIZ DE FURA.Nº 348.J Resposta vosso n 5 cumpre-me informar-vos que por decreto 26 corrente,Governo resolveu ampliar competencia 2^a.Auditoria 1^a C.J.M. para julgar crimes ocorridos Zona Operações 4^a.D.I.,voltando essa Auditoria situação normal.Saudações.P/O.Cel.Portela-Chefe Gab." DESPACHO : J.por cópia a todos os processos,dé-se vista novamente ao Dr.Promotor, sendo-me conclusos os que n'ao couber vista ao representante do M.Público.Em 2-II-933.P.Rodrigues-Auditor." Confere com o original.

O Escrivão,

C O N C L U S Ã O

Na data do despacho supra transcorrido, faço estes autos conclusos ao Exmo.Sr.Dr.Auditor da 4a.C/J/M.

O Escrivão -

Conclusos

Remeta-se à 2.^a Auditoria da 1.^a C/J/M em face do que dirige o decreto n.^o 22.402, de 26/II/933/

lmu. 3/II/933/

G. Rodrigues

Ass.

D A T A

Aos quatro de fevereiro de 1933 recebi estes autos em Cartorio. O Escrivão,

J. S.

R E M E S S A

Em seguida os remeto ao Exmo.Sr.Dr. 2^a Auditor da 1^a.CJM. (RIO). O Escrivão,

J. S.

Remetidos

Vista

~~Até~~

de

de mil novecentos e

1933

em meu escritório, face desses autos com
Vista, a favor do Promotor, pelo
prazo de lei. De que faço este termo para constar.

Alvaro de Souza Dávila

[Signature]

Vista

Reunião em separado.

Fug a Vila, 28 de abr., 1933

Em nome da Companhia

Joaquim

Data

Ans 28 de Março de mil novecentos e
33, em meu escritório, me foram entregues estes
autos pelo Sr. Dr. Promotor com o despa-
cho respectivo. Do que faço este termo para constar.

Mario Pereira, escriv. fai-
mo imp^o & do escrivão,
escrevi.

28
27
Chival

Conclusão

Aos 1º de Abril de mil novecentos e
33, em meu ~~estor~~ ~~estor~~, me foram entregues estes
autos ao Sr. Dr. Afrolito, que faço este termo para constar. Eu Mario Pereira,
escriv. fui ^o no imp ^o do escrivão, escrevi.

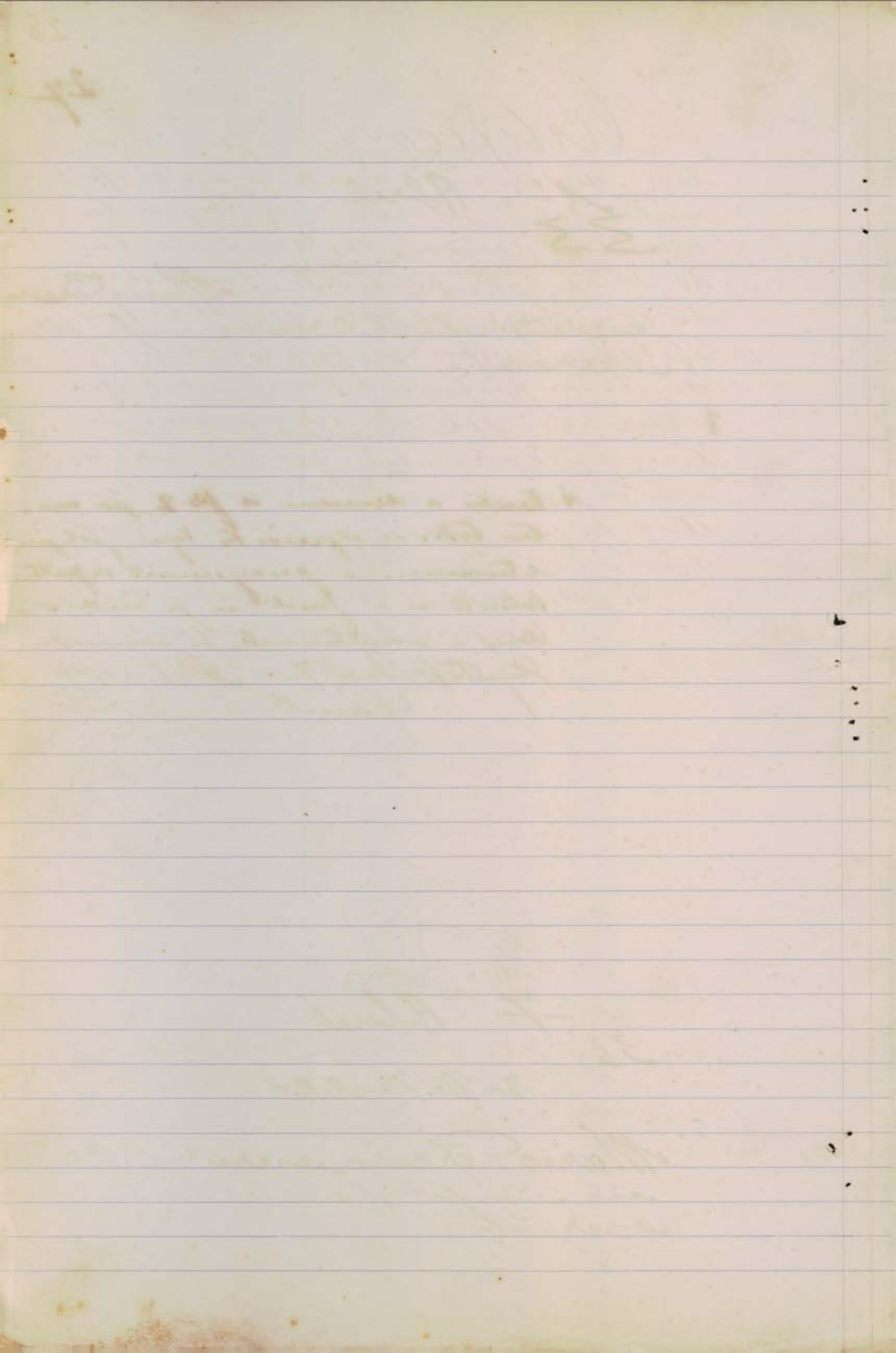
Cancel

N. Reabro a documenta p/ o 2º, por con-
ter todos os requisitos legais, pelo que
detenho. - proponho os de-
tencões a Juiz e a indicação
de assentamento do acusado.
Ajustado judicialmente a 1º de Julho de 1958
Ganville Pereira acordado

Data

Aos 7 de Abril de mil novecentos e
33, em meu ~~estor~~ ~~estor~~, me foram entregues estes
autos pelo Sr. Dr. Afrolito com o despacho
recolto. Do que faço este termo para constar. Eu

Mario Pereira, escriv. fui ^o
no imp ^o do escrivão,
escrevi.



Folha 29

Certifico que afair de ser
dado andamento a este processo, foi
nesta data solicitado os depoimenta-
mentos do Pessoal da Guerra a cur-
da do acusado para esta Capital fe-
deral, diligencia esta que não foi
efetuada mais antecedentemente
devido a preferencia considerada
necessaria pela Auditoria para en-
tros processos em grande nume-
ro em andamento perante a Causa
do que passa a presenti certi-
do.

Capital Federal, 21 de Outubro d. 1933

Francisco Coimbra de Almeida
Encarregado, pelo escrivão

PS

the Drosophilid fly
is a small fly
with a short life span
and a short generation time.
It is used in many
genetic studies because
it has a short life cycle
and it is easy to culture
in the laboratory.

M. L. G.

Conclusão

Aos 5 de Maio de mil novecentos e
34 , em meu cartorio, faço estes autos
conclusos ao Sr. Dr. Auditor. Do
que faço este termo para constar .

Franisco Comelis da Maura
Brasileiro, pelo escrivão

Concl.

Reitere-se ao D.G. o pedido da vinda do acusado, e, em
virtude da decisão do Exmº Sr. Ministro da Guerra a respei-
to, peça-se a vinda tambem das testemunhas, todos para a
séde deste Juizo.

Em 19-5-934

Fam. leal.
Auditor

Data

Aos 19 de Maio de mil novecentos e
34 , em meu cartorio, me foram entregues estes
autos pelo Sr. Dr. Auditor com o despacho
rectro. Do que faço este termo para constar .

Franisco Comelis da Maura
Brasileiro, pelo escrivão

*Certifico que já cumprido o
despacho supra; do que passo a presente
certidão.*

Capital Federal, 21 de Maio de 1934

Franisco Comelis da Maura
Brasileiro, pelo escrivão

Conclusão

Aos 6 de Junho de mil novecentos
34 , em meu cartório, faveleis-me
conclusões ao Sr. Dr. Auditor.
que faço este termo para constar.

Francisco Gonçalves de Almeida
Brasileiro, pelo escrivão

Concl.

Solicite-se ao Sr. Comandante da 4a Região Militar o cum-
primento da determinação do Departamento do Pessoal da Guer-
ra de vinda para esta Capital Federal do acusado e das tes-
temunhas, publicada no Boletim do mesmo Departamento nº 116,
de 25-5-934, visto até a presente data nada constar nesta
Auditoria sobre a mesma vinda ordenada.

6-6-934

Audi tor

Data

Aos 6 de Junho de mil novecentos
34 , em meu cartório, me foram entregues estes
autos pelo Sr. Dr. Auditor com o desenho
recto. Do que faço este termo para constar.

Francisco Gonçalves de Almeida
Brasileiro, pelo escrivão

Certifico que foi anuído o ar-
rache supra, lo que posso a presenti certi-
dade.

Capital Federal, 6 de Junho de 1934

Francisco Gonçalves de Almeida
Brasileiro, pelo escrivão

CHOCINGO que o meu Sr. Dr. Auditor desta 2a Auditoria da 1a Circunscrição Judiciária Militar do Exercito Mario de Berredo Leal, entrou em gabinete de férias para reuniões no dia 6-6-1934, tendo assumido o exercício, na sua substituição, o Dnoº Sr. Dr. 1º Suplente de Auditor desta data Circunscrição João Mallet de Souza Aguiar; de que passa a presente certidão.

Capital Federal, 8 de Junho de 1934

Francisco Gonçalves de Moraes
Escrivão, pelo escrivão

Juntada

*Aos 8 de Junho do anno de 1934
em meu cartorio faço-juntada aos autos
da cópia que se segue;*

do que lavrei este termo,

*Francisco Gonçalves de Moraes
Escrivão, pelo Escrivão.*

and the first year of the reign of King Edward
the Second, and the year of our Lord one thousand
three hundred and forty five, in the month of June,
in the city of London, by John de Weynford, Clerk,
and the other clerks of the said parliament, and
the other persons before mentioned, witnesseth,

that we have made and caused to be made this
our Statute, for the better governance of our realm.

Given at Westminster,

the 27th

of June,

in the year of our Lord one thousand three
hundred and forty five,

and the first year of the reign of King Edward

the Second, and the year of our Lord one thousand

three hundred and forty five, in the month of June,

in the city of London, by John de Weynford, Clerk,

and the other clerks of the said parliament, and

the other persons before mentioned, witnesseth,

that we have made and caused to be made this

our Statute, for the better governance of our realm.

Given at Westminster,

the 27th of June,

in the year of our Lord one thousand three
hundred and forty five,

and the first year of the reign of King Edward

the Second, and the year of our Lord one thousand

32

-COPIA-

"MINISTÉRIO DA GUERRA - 1a Região Militar - 2a Bda. I. - Rio de Janeiro. Em 5-VI-1934. Nº 299. Do Gmt. da 2a Bda.I.. Ao Sr. Auditor do C.J.M. do Destacamento de Exército de Leste. Assunto:- Sargentos e praças adidos e encostados. I - Comunico-vos que, em Bol. Diário desta Bda.I. nº 127, de hoje, ficaram adidos ao 3º R.I., os 1º Sgt. Inacio Loiola Quintela de Almeida, 3º sgt. Josias de Carvalho, soldados José Bispo Guimarães, Gonçalo Alves Ferreira, Otavio Ferreira da Silva, Antonio do Monte Silva, Geraldo José de Paula, todos do 11º R.I., e encostados ao mesmo R.I., os ditos Manoel Ribeiro do Nascimento e Araçagi Vieira Gomes, ambos do 10º R.I., os quais se acham á disposição desse Conselho de Justiça. (a) Amaro de Azambuja Vila-nova, Coronel-Comandante! Continha ao alto a esquerda a estrela da República e estava exarado o seguinte despacho: J. nos processos Rio, 8-6-934 (a) Souza Aguiar, Auditor. Confere.

Francisco Concelho de Almeida

Escrivente, pelo escrivão

300/100

Wester in Edward's wood
about 2000 ft. above sea level

G. M. de Oliveira

CERTIFICO que por Aviso do Exmº Sr. General Ministro da Guerra nº 244, de 7-4-934, foram designados juizes do Conselho de Justiça Militar do Exercito de Leste, que funciona nesta 2a Auditoria da 1a Circunscrição Judiciaria Militar do Exercito, para processar e julgar as praças e civis que cometaram crimes na zona de operações militares ocupada pelo Exercito de Leste, durante o movimento revolucionario do Estado de São Paulo contra o Governo Provisorio da União, de 9 de Julho a 3 de Outubro, tudo de 1932, os seguintes oficiais: juiz presidente o Sr. Tenente Coronel de infantaria Armando Ribeiro e demais juizes os Srs. Capitães de infantaria Ignacio Corseuil e Alfredo Maciel da Costa e de administração Othon Cabral da Silveira, os quais prestaram o compromisso da lei, com todas as formalidades, no dia 16-4-934, conforme consta do termo respectivo lavrado no livro competente existente na Auditoria, com exceção porém do Sr. Capitão juiz Alfredo Maciel da Costa por não ter comparecido; do que passei a presente certidão.

Capital Federal, 8 de Junho de 1934

Francisco Comelis de Mora

Escrevente, pelo escrivão

Certifíco que pelo juiz do Conselho Sr. Capitão Alfredo Maciel da Costa, foi a 9-5-934 prestado o compromisso da lei, com todas as formalidades, conforme consta do respectivo termo lavrado no livro competente existente na Auditoria; do que passei a presente certidão

Capital Federal, 8 de Junho de 1934

Francisco Comelis de Mora

Escrevente, pelo escrivão

Juntada

-aos 12 de Junho do anno de 1934.
em meu cartorio faço juntada aos autos
do radio grama que se regrei

do que lavrei este termo.

Francois Comodio de Moura
Brasileiro, pelo Escrivão.

Indicações do Serviço

34

Da Fazenda 2.º Batalhão de Caçadores

15

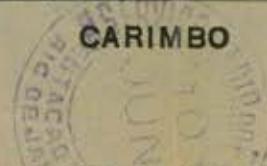
RECEBIDO

de
ás
por

FIO
10,30
CH. HB. IV.

CARIMBO

Mod. 5



Serviço Telegrafico do Exercito

RADIOGRAMA DE MULTE FORA N. 135 Pls. 62 Data 26.6.34 Horas 16.10

547 A PT RESPOSTA MASSE 711 SOLDADO EVARISTO OLIVEIRA CASALMUNTO
FOI LICENCIADO SERVICO ATIVO NO 11977. A 7 JANEIRO 1933 PT QUANTO
DIRE TORNEATO GOMES LIMA E SAI BAIXO LINHA PERMANECENDO
PT U. LADAS PT RUE. 1. RUA 104 ORDEN TRANSMITIDA ITA PT.
TEMPOS PREVIBELHAS SICINU CREA CAPITAL PT
L. DESPACHOS CAVALCANTI

J. picandurka. P
0050, 12/6/34.
Sanya Aguda
padrin.

F.O.

1900

1900

Social Gossips of Elizabethtown

PC 8-3-100

TOCANTINS

Conclusão

Aos 12. de junho de mil novecentos
 34 , em meu cartório, fique estes autos
 conclusos ao sr. Dr. Juiz.
 que faço este termo para constar.

Francisco Gonçalves de Almeida
 Encarregado, pelo escrivão

FONC¹⁴

Sinto-me acusado, por
 editorial, na página da lei,
 que o dia 25 do corrente
 dia 12 horas, requerente
 de mim a multa de
 que se aplicou na 3^a
 P.Y., reuniu o M.P.
 Requerente me a folha
 de multa de 12 dias de
 prisão, 12/6/34.
Sang. J. Gonçalves
P. Müller

Data

Aos 12 de junho de mil novecentos
 34 , em meu cartório, me foram entregues estes
 autos pelo sr. Dr. Andrade com a suspensão
 retroativa que faço este termo para constar.
 Francisco Gonçalves de Almeida
 Encarregado, pelo escrivão

Certifico que foi expedido
o edital de citação do acusado para com-
parcer nesta 2º Auditoria no dia 25 de
corrente, às 12 horas, afim de se vir pro-
cessar pelo crime de que é acusado
nesta processos, tendo sido ciencia o Dr.
Dr. Promotor; de que passou a presente
certidão.

Capital Federal, 13 de Junho de 1954

François Bourcier de Moura

Brasília, pelo encarregado

2918 Quinta-feira II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Junho de 1934

Quadro geral dos credores da falência de Abílio & Irmão

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Credores da massa:

Os que por lei têm esse privilégio

Credores da falência:

Privilegiados:

Prefeitura Municipal do Distrito Federal

José Pereira (art. 92, VI, d, da Lei de Falências)

Osvaldo Teixeira Cardoso (art. 91, letra d) da lei supra

Quorografários:

Companhia Luz Steárica (Secção Moinho da Luz)

Prudêncio Siqueiros

Francisco Esteves dos Santos

Conrado Giudice

Andrade & Filhos

A. J. Vieira

Moinho Fluminense S. A.

A. Ramada

Mendes Raupp Martins Limitada

Benjamin Iglesias Malvar

Alexandre Moreira da Silva

Alberto Moreira

Joaquim Soares Pinto

A. J. Teixeira & Comp.

Manuel Dias dos Reis	39.930\$900
Antônio Teixeira & Irmão	67.680\$000
Antônio Joaquim Teixeira	15.000\$000
Silvio d'Oliveira	10.000\$000
José de Barros	4.850\$000
Alfredo Gonçalves de Barros	9.500\$000
Oscar Rudge	15.230\$000
José Pereira	33.555\$300

Credora particular do sócio Joaquim Pereira, com garantia hipotecária, art. 94, 1º, da Lei de Falências:

Companhia Luz Steárica (Secção Moinho da Luz)	517.005\$950
Nair Cassão de Cerqueira Lima (privilegio do artigo 91, letra g)	2.180\$000
Rio de Janeiro, 11 de junho de 1934.	
— O juiz, <i>Candido Lobo</i> . — O síndico, pela Companhia Luiz Steárica (Secção Moinho da Luz), <i>Manfredo de Lamare</i> .	
(C 1.279—13-6-34—165\$200—3 vezes)	

Falência de Daniel Areias

AVISO AOS CREDORES

O síndico da falência de Daniel Areias avisa aos credores que se acha à sua disposição, diariamente, à rua da Misericórdia n. 6, 1º andar, das 11 às 12 e das 16 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1934.
— *Helio Tavares*.

(C 1.148—13-6-34—48\$400—3 vezes)

Falência de Antônio Arnaus

Salomão Abrão, síndico, avisa aos credores achar-se à sua disposição, no critério de seu advogado Dr. Domitilo Libonato, à rua de São José n. 56, brado, das 3 às 5 horas, todos os dias.

(C 1.243—11-6-34—15\$300—3 vezes)

Falência da Companhia Amara

AVISO

Raul d'Utra e Silva, síndico, comunica aos interessados que, no dia 15 do corrente, às 11 horas, realizar-se-á a assembleia marcada pelo MM. Dr. da 2ª Vara Federal.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1934.
— O síndico, *Raul d'Utra e Silva*.

(C 1.301—12-6-34—21\$400—3 vezes)

Massa falida de Custódio A. Barreto

O leiloeiro Cidade, devidamente autorizado por alvará, venderá em leilão, dia 15 do corrente, os móveis, utensílios e mercadorias, pertencentes a esta massa falida, conforme anúncio no *Jornal do Comércio*, na praia de Botafogo n. 1.

(C 1.259—12-6-34—21\$400—3 vezes)

Cartórios do Protesto de Letras e Títulos**PRIMEIRO OFÍCIO**

Acham-se neste cartório, à rua São dro n.º 39, sobrado, para serem protestadas por falta de pagamento: Promissórias de 2408, 2408, 2408 e 2408, emitidas por Martinho Felix de Sousa a favor de Isabel Xavier; de 1:000\$, emitida por Antônio da Silva Fontes e avaliada por Gonçalves & Fontes e Antônio Bernardo Gonçalves e de 100\$, avaliada por José da Rocha Magalhães, ambos a favor de Antônio Mateus; de 500\$, avaliada por Antônio Alves, tendo emissor o Banco Holandês Unido, o de 000\$, emitida por John Kirkhoff, brasil a favor de Marcus Donádio e duplicatas de 2448300, aceita por José Paixões, tendo como portador Mário de Oliveira e de 2578, assinada por Noel Rabinovitz, tendo como portador o Banco Mérario e Indústria de Minas Gerais, não fosse possível intimá-los de outro modo, intimá-los os devedores para pagá-los ou dar-me as razões por que não fazem, ficando, entretanto, desde notificados desses protestos, quando não fazem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1934.
O oficial, Jacques Maciel.

(G-1.283—13-6-34—198400)

SEGUNDO OFÍCIO

Em meu cartório, à rua do Ouvidor, 43, sobrado, se acham para serem protestadas por falta de pagamento: promissória de 800\$, avaliada por Lourival Oberhaender; promissória de 000\$, emitida por Edgar Môge; duplicata de 375\$, de saldo de 2818200, assinada por Elias Luhuy; duplicata de 708, assinada por Iríundo Reis, sendo portadores, respectivamente, Maria Guimarães, Izrael, nor & Irmão City Bank, mandatário, Banco Boavista mandatário; e como tenham sido encontrados o emitente, ilista e devedores referidos, os intimar a pagá-las ou dar-me as razões por que não fazem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1934.

O oficial, Nelson Baptista.

(G-1.289—13-6-34—138400)

TERCEIRO OFÍCIO

Estão em meu cartório, à rua General Mariana n.º 26, 1º andar, para serem protestados por falta de pagamento os seguintes títulos: Por parte de Manuel da Costa Pereira, uma promissória de 000\$, emitida por Elvira Corrêa; por parte de Moscoso Castro & Comp., Liania, uma promissória de 2:000\$, avaliada por Fernando Rocha Lassance; parte do Banco Espanhol do Brasil, a promissória de 1:000\$, emitida por certo Estevez Párames, avaliada por Párames & Párames e Adriano Duran Vilá; parte de Cássio Muniz & Comp., a duplicata de 758, assinada por Leônidas Lima Passos; por parte do Banco Raramirino, mandatário, uma duplicata de 494\$, assinada por José Gomes Gómez; por parte do Banco da Província, mandatário, uma duplicata de 808, assinada por Honório Lopes; por parte do Banco Comércio e Indústria de Minas

Gerais, mandatário, uma duplicata de 4688, assinada por Jacob Cohen; não sendo encontrados os emitentes, avisá-los e devedores acima referidos, pelo presente os intimar a pagá-los ou dar-me as razões por que não fazem, ficando notificados dos protestos quando o fizerem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1934.
O oficial, Miguel Tostes.

(G-1.284—13-6-34—198400)

Primeira Circunscrição Judiciária Militar**SEGUNDA AUDITORIA****De citação**

O doutor João Mallet de Sousa Aguiar, primeiro suplente de auditor da Primeira Circunscrição Judiciária Militar do Exército, em virtude de lei, em exercície na Segunda Auditoria da mesma circunscrição, etc.:

Faz saber aos que presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo mesmo, visto não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, é citado para comparecer perante o Conselho de Justiça Militar do Destacamento do Exército de Leste, que funciona, por lei, nesta Segunda Auditoria da Primeira Circunscrição Judiciária Militar do Exército, sita à praça da República número 123, nesta Capital Federal, no pavimento térreo do Supremo Tribunal Militar, ou onde estiver o mesmo Conselho, no dia 25 do mês de junho corrente, às 12 horas, o soldado reservista do 11º R. I., Evaristo Olívio do Nascimento, assim de ser, na conformidade da lei e sob pena de revélia, processado e julgado como inciso no art. 453 do Código Penal Militar, pelo crime de que é acusado no respectivo processo em virtude da seguinte denúncia oferecida pelo Ministério Público: "Exmo. Sr. Dr. Segundo Auditor da 1ª C. J. M. O Ministério Pùblico, por seu representante, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em consideração os decretos ns. 21.886, de 29 de setembro de 1932, e 22.402, de 26 de janeiro de 1933, vem, baseado no inquérito junto, denunciar Evaristo Olívio do Nascimento, brasileiro, com 21 anos de idade, filho de José Porfirio do Nascimento, soldado da Exército e pertencente ao 11º R. I., pelo seguinte fato que expõe: No dia 17 do mês de outubro do ano de 1932, às 11 e meia horas, mais ou menos, nas proximidades da casa da ordem, acantonamento do 11º R. I., que, fazendo parte da 4ª D. I., ocupava militarmente a cidade de Campinas, Estado de São Paulo, conversavam o denunciado e o soldado do mesmo regimento Otávio Ferreira da Silva, cada qual com o seu revólver na mão, procurando demonstrar a eficiência das armas, as quais não eram de uso regulamentar. Procurando experimentar o seu revólver, o denunciado manejou o gatilho da arma, apontando-a para cima, não tendo, porém, disparado. Quando abaixava a arma, com a mão na mesma posição, esta disparou, partindo uma bala que depois de perfurar o punho esquerdo do próprio denunciado, foi atingir o

seu camarada Otávio Ferreira da Silva no flanco direito, que recebeu a lesão que se acha descrita no auto de corpo de delito a fls. O denunciado, em suas declarações a fls, confessou o crime, declarando ainda não saber o paradeiro que teve o seu revólver. Desta maneira verifica-se que, agindo com tal imprudência, incidiu o denunciado na sanção do art. 453 do C. P. M., pelo que oferece esta promotoria a presente denúncia para que, sendo recebida e julgada provada, seja o denunciado punido, de acordo com a lei. Assim, pede que autorizada esta, sejam procedidas as diligências legais para a formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, fazendo-se juntar os assentamentos e a ficha dactiloscópica do denunciado. P. D. Juiz de Fora, 22 de março de 1933. — Fernando Moreira Guimarães, promotor. Testemunhas: 1) cabo José Gonçalves de Abreu, 2) soldado José Bispo Guimarães, 3) soldado Gonçalo Alves Ferreira; informante: 1) soldado Otávio Ferreira da Silva, todos do 11º R. I. Dado e passado nesta Capital Federal, nos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Álvaro Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi. — João Mallet de Souza Aguiar, juiz-auditor.

ANÚNCIOS**Falência de Samuel Gurvitz**

JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL

Quadro geral de credores

Credores da massa:

Os que por lei têm esse privilégio

Credores da falência:

Criografiários:	
Marcus Volech	5.000\$00
Braga Irmão & Comp.	1.305\$000
Mário de Castro	3.000\$000
Emile H. Fadel	633\$000
	9.938\$000

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1934.
— O síndico, Mário de Castro — O juiz, A. M. R. Costa.

(G-1.267—12-6-34—398800—3 vezes)

Falência de A. P. de Oliveira

AVISO AOS INTERESSADOS

O liquidatário, Dr. Gaston Luiz do Rêgo, é encontrado em seu escritório, a rua do Carmo n.º 5, das 15 às 17 horas.
(G-1.152—13-6-34—5\$100)

Falência de Sadi Ribeiro

(FÁBRICA DE BRINQUEDOS ARCA)

Condoroil & Paint S. A., síndico, avisa aos credores achar-se a sua disposição, avenida Barão de Tefé n.º 94, todos os dias úteis, das 10 às 12 horas.
(G-1.288—13-6-34—188400—3 vezes)

F^ertifico que no dia 21 do corrente foi representado ao 3º R. I. o comparecimento dos testemunhos que se achavam para o dia 25, às 12 horas, tendo tido ciência o Sr. Dr. Presidente e neste dia foi representado ao 11º R. I. a certidão de assentamentos de acusados; de que passou a presente certidão.

Capital Federal, 25 de junho de 1934

Francisco Comelis de Almeida
Braceneu, pelo escrivão

F^ertifico que neste dia desse de se realizar a sessão marcada do Conselho, por haver comparecido somente o Sr. Presidente, resolvendo em 150 e mesmos com o Dr. Andrade que o Conselho se reuniria no dia 2 de julho entrante às 12 horas para os processos que pudessem estar em sentido, providenciando o Cartório a respeito; de que passou a presente certidão.

Capital Federal, 25 de junho de 1934

Francisco Comelis de Almeida
Braceneu, pelo escrivão

F^ertifico que foi providenciada a confirmando da decisão anterior; de que passou a presente certidão

Capital Federal, 26 de junho de 1934

Francisco Comelis de Almeida
Braceneu, pelo escrivão

Certifico que neste dia
deixou de se realizar a sessão mun-
cada do Conselho por não haver compa-
recido o Sr. Dr. Sideral, ficando pelo
Sr. Presidente do Conselho marcada pa-
ra proxima sessão a dia 9 de cor-
rente, às 13 horas; e que passa a
presente certidão.

Capital Federal, 2 de julho de 1934
Francisco Comodis da Motta
Escrivão, pelo escrivão

Juntada

2055 de Julho do anno de 1934
em meu cartorio faço juntada aos autos
dos documentos que se seguem:

do que lavrei este termo.

Francisco Comodis da Motta
Escrivão, pelo Escrivão.

MINISTERIO DA GUERRA



1.^a Região Militar
3.^o R. I.

Alvaro 38
Capital Federal

Em 2 . . VII . 1934.

Nº 3030.

Do Cmt. do 3^o R. I.

Ao Shr. 2^o Auditor da Ia.C.J.M.

Assunto : -PRAÇAS-Apresentação.

I - Apresento-vos o 1^o sargento INACIO LOIOLA QUINTELA DE ALMEIDA e os soldados ANTONIO DO MONTE SILVA, MIGUEL GERALDO NASCIMENTO, GERALDO JOSE DE PAULA, JOSE BISPO GUIMARÃES, GONCALO ALVES FERREIRA, e OTAVIO FERREIRA DA SILVA, para fins de justiça, conforme vossa solicitação.

Alvaro A. Soares Dutra
Alvaro A. Soares Dutra.
Cel. Cmt.

/SFP/

g. no 13/7/34.

Sarg. Sampaio

An. dito

• C

MINISTERIO DA GUERRA



4^a. REGIÃO MILITAR
11º. R. I.

2.

D.	AUDITORIA
Em	3 de Julho 1934
<i>Mario Barnêus</i>	

São João del-Rei

Em 30 . VI . 1934

Nº. 1992

Do Comandante do 11º. Regimento de Infantaria

Ao Sr. Auditor da 1a.C.J.M.

Assunto Certidão-remessa.

Referencia-Telegrama n.832.

I-Atendendo a vossa requisição em o telegrama de referencia, remeto-vos a certidão de assentamentos da ex-praça EVARISTO OLIVIO.

II-Informo-vos que não pertenceu ao Regimento soldado algum com o nome de Evaristo Olivio do Nascimento, razão pela qual vos faço remessa da presente certidão, por julgar haver equívoco de nome.

Mario Augusto do Nascimento
Mario Augusto do Nascimento
Gen.Cel.Cmt.

J. P. 30.5.34.

Souza Spuria
Pedir

ASR

1º. REGIMENTO DE INFANTARIA MILITAR

1º Auditoria
PROTOCOLO
No. 3310
Em 3 de Julho 1934

to strengthen mind

and body

and make

you strong

and healthy

and happy

and strong



Collaboração Metropolitana -

Mario Augusto do Nascimento, tenente-coronel comandante da guarnição de São João del-Rei, e do Decimo Primeiro Regimento de Infantaria.

Soldado Evaristo Oliveira: Em 1931: Abril: A vinte e dois, foi incluído no efetivo do Decimo Primeiro Regimento de Infantaria, primeiro Batalhão, e primeira Companhia, como voluntário tornando o numero quinhentos e setenta e dois, vindo num contingente do Decimo Regimento de Infantaria, por excederem os efectivos orçamentários, ficando considerados agregados. Maio: A seis, passou de agregado a efetivo. A vinte e três, foi repreendido como incursão no numero treze do artigo trezentos e trinta e seis, com atenuante do parágrafo primeiro do artigo trezentos e trinta e nove, tudo as Regulamentos Interno Serviço Gerais, por ter no dia anterior, faltado a aula da Escola Regimental. Junho: A nove, baixou a Enfermaria Regimental. A dez, teve alta. Na mesma data, foi repreendido como incursão no treze, do artigo trezentos e trinta e seis, como atenuante, do numero um, do parágrafo primeiro do artigo trezentos e trinta e nove, tudo as Regulamentos Interno Militar, por ter faltado a aula da Escola Regimental. A vinte e nove, baixou a Enfermaria Regimental. A trinta, teve alta. Julho, A vinte e dois, baixou a Enfermaria Regimental. Agosto. Acines, teve alta da Enfermaria Regimental. Setembro:

A oito, foi publico ter prestado compromisso à Bondeira, a sete. A quatorze, foi considerado mobilizável. A vinte e dois, baixou à Enfermaria Regimental. A vinte e nove, teve alta. Outubro: A sete, passou a empregado no rancho desti corpo. Novembro: e Dezembro: Sem alteração. Em 1932: Janeiro e Fevereiro: Sem alteração. Março: A doze, foi mandado matricular na Escola Regimental. A quatorze, foi mandado a inspeção de saúde na Enfermaria Regimental, para efeitos de engajamento. A vinte e um, foram-lhe concedidos engajamentos por dois anos, para esta unidade, a contar de primeiro dia corrente mes, de acôrdo com autorisações contida em Boletim Regimental numero cincuenta e seis, de sete do corrente, e aviso numero setecentos e sessenta e cinco, de dezessete de Novembro de mil novecentos e trinta e um, que modificou a letra "b" do parágrafo primeiro do artigo quarenta e dois, do Regulamento Serviços Militares, que foi julgado apto para todo o serviço ao Exército em inspeção de saúde porque passar na Enfermaria Regimental. Abril a junho: Sem alterações. Julho: A doze, embarcou com o Batalhão com destino a Guaxupé, fronteira São Paulo, chegando a Laranas no dia seguinte, e com mudança de itinerário, de Laranas, embarcou para Três Corações, onde chegou e ficou aguardando ordens de prosseguir para Soledade. A quatorze, chegou a Soledade, ficando estacionado. A dezenas, com sua companhia recebeu a missão de manter as vigilâncias de São Lourenço e Poços. Aliás. A dezenas, foi publicado que a partida de treze, foi para as operações de guerra, contra os sediciosos de São Paulo. Ainda

a dezenas, seguiu com a companhia para Itajubá. A dezoito, chegou em Itajubá recebendo ordens de seguir para Pouso-Alegre, onde chegou, recebendo ordens de tomar posição de defesa nas proximidades de Pouso-Alegre em vista da notícia da aproximação dos rebeldes, tendo a companhia tomado a disposição na região de "Vilainha". Antes, ficou no serviço do rancho e reabastecimento da retaguarda para a frente. A vinte e seis, chegou a Itajubá, tendo seguido no serviço de cozinha do Batalhão para Itajubá-Velho. Agosto: Sem alterações. Setembro: A quatro, seguiu para a Fazenda da Consolação. A cinco, seguiu para a Fazenda de Santo Antônio, e depois para a de Pinheiros, onde chegou e acantonou. A sete, seguiu com destino a Mogi-Mirim, onde chegou, partindo novamente para Martin-Francisco, onde chegou. Anote, para o quilômetro quatro, da estrada "mogi-mirim-Campinas", tendo a companhia a missão de defender o Campo de Aviação de um provável ataque inimigo.

Outubro: A seis, seguiu para Campinas, onde chegou e acantonou. A dezena, baixou extraordinariamente ao Instituto Cirúrgico Bernardes de Oliveira, por ter sido ferido por arma que disparou. Novembro: A cinco, foi publico ter sido alta. Na mesma data, baixou ao Hospital Militar Divisionário, da região Militar. Dezembro: A vinte e dois, apresentou-se com alta ao Hospital Divisionário Militar da Segunda Região Militar, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo o serviço ao Exército, podendo prover os meios de subsistência. A vinte e sete, baixou a Companhia Regimental. Em 1933. Janeiro: O primeiro,

tomou o numero duzentos e vinte e cinco.
A três, foi publico, aguardar ali para ser excluido.
A quatro, teve alta. A cinco, foi excluido por ter
sido julgado incapaz definitivamente para todos
os serviços do Exército, podendo prover os meios de
subsistência conforme boletim de vinte e seis
de Fevereiro (digo) Dezembro de mil novecentos
e trinta e dois. A trinta e um, pelo boletim Regi-
mental, foi publico o despacho de seu repatriamen-
to pelo senhor Ministro. Nomes, o senhor capitão
José Bonifácio Botafogo para proceder com urgência
sobre seu inquérito sanitário de origem. Nada
mais consta que lhe rege relativo: Em firmaria
de que mandei passar a presente que arimo e
faço saber com o sinete do Regimento: Quartel
em São João del-Rei, 29 de junho de 1934:

Eu, A. Galvão Guinacáes, primeiro
tenente de informações, culescrevi:

Mam Augusto Guinacáes
Ten. Col



Flávia

Certifico que as 3º R. I. fo-
 ram solicitadas providências para o
 comparecimento das testemunhas re-
 dadoras José Bispo Guimaraes, Gonçalo M.
 res Ferreira e Clávis Ferreira da Silva res-
 tante Auditoria no dia 9 do corrente, às 12
 horas, tendo sido ciencia a Sra. Dr. Procurador;
 de que passa a presente certidão.
 Capital Federal, 6 de julho de 1934
 Francisco Gonçalves da Flávia
 Encarregado, pelo escrivão

Certifico que nesta data au-
 xion de se realizar a sessão marcada no
 Conselho neste processo devendo as adian-
 tado de hora, visto as sessões realiza-
 das em anteriores processos, ficando pro-
 rram este processo para o dia seguinte,
 10 do corrente, às 12 horas, foram as ti-
 temunhas requisitados, ciencias os Srs. Juizes
 e o Dr. Procurador; de que passa a presen-
 te certidão.

Capital Federal, 9 de julho de 1934
 Francisco Gonçalves da Flávia
 Encarregado, pelo escrivão

Juntada

Aos 10 de Julho do anno de 1934
em meu cartorio faço juntada aos autos
do ofício que se segue:

do que lavrei este termo.

Franisco Gonçalves da Mota
Brasileiro, pelo Escrivão.

MINISTERIO DA GUERRA



1.ª Região Militar
3.º R. I.

Capital Federal

Em 10 . VII . 1934.

Nº 3183.

Do Cmt. do 3º R. I.

Ao Snr. 2º Auditor da 1a. O. J. M.

43

Assunto : -PRAÇAS-Apresentação.

I - Apresento-vos os soldados JOSÉ BISPO GUTIARREZ, OTÁVIO FERREIRA DA SILVA, GERALDO JOSÉ DE PAULA e GONÇALO ALVES FERREIRA, para fins de justiça, conforme vossa solicitação.

Alvaro A. Soares Dutra

Cel. Cmt.

/SFP/

J. Rio, 10/7/34.
Sangue
Balanço.

-17

8316

L.N. 25. DD. 47.

Illustration of nothing #3.

From the rough.

ST. L. 25. DD. 47.
L.N. 25. DD. 47.
L.N. 25. DD. 47.

BOSTON

440. D. 17.

Primeira Circunscripção Judiciaria Militar

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

ASSENTADA

Aos dez dias do mes de Julho do anno de mil
 novecentos e nove, nesta Capital Federal, na sede da 2^a
 Auditoria da 1.^a C. J. Militar, reunido o — Conselho de Justica,
 presentes seus membros, o Dr. Fernando Moreira Guimarães
 Promotor, o accusado

e seu advogado

pelo Dr. auditor ~~fotam~~ inquirida as testemunhas que abaixo se
 segue, na forma da lei; do que, para constar, lavrei este termo.

Eustáquio Brumelis de Moraes, escrivão, pelo Escrivão, escrevi.

1^a Testemunha

João Bispo Guimarães, brancero,
 natural de Pernambuco, com 23 annos de
 idade, miliciano soldado do 11º R. I. e ren-
 dento em seu quarto, estando neste capi-
 tal encostado ao 3º R. I.; aos questiona-
 mentos feitos disse nada. Testemunha que este car-
 pramiro legal prometeu dizer a
 verdade de que sabesse e que fosse
 perseguido. E sendo questionado sobre
 o fato constante da denuncia fe-
 ita a 2 de abr. por Cida, respondeu que
 em dias de mes de Outubro de 1932
 serviu o deposito no 11º R. I. em ope-
 rações de fronte no Estado de São Paulo,
 quando passando pelo acampo-
 mento teve occasão de ver os sol-
 dados do mesmo Regimento de m-

was because there is a Mission
of Delaware Indians & French
in Reserve at Charlottesville
so far as Indians go it is
the Confederate Soldier &
the Confederate Woman & Child
that are Indians. They are
not Indians but Confederates
and Confederates are Indians
so far as Indians go it is
the Confederate Soldier &
the Confederate Woman & Child
that are Indians. They are
not Indians but Confederates
and Confederates are Indians
so far as Indians go it is
the Confederate Soldier &
the Confederate Woman & Child
that are Indians. They are
not Indians but Confederates
and Confederates are Indians
so far as Indians go it is
the Confederate Soldier &
the Confederate Woman & Child
that are Indians. They are
not Indians but Confederates
and Confederates are Indians

Mallat de Sanya Dypud
Dobell.
Oriente Bispo Guipuzcoa
Tubarão Alvaro. Guipuzcoa
Pimenta

2º les Personas

Gonçalo Mota Teixeira, brasileiro, natural de Ceará, com 35 anos de idade, solteiro, soldado do 11º R. I. e residente em seu quartel, aos custos mes disse nada. Testemunha que sob compromisso legal prometeu dizer a verdade de que soube e o que se perguntou. E sendo apercebido sobre o facto constante da denúncia de fls. 2 que ele foi cidadão responder que entre 10 e 17 de Outubro de 1932 no Ceará e depois entrou no 11º R. I. em operações de guerra nos Estados de São Paulo, Cidade de Campinas, grande, de onde se encontrava, no acampamento, encio e estacionado de um batalhão que correm os local e encontram o soldado Cláudio Ferreira da Silva caído por terra e suspenso e próximo o soldado Brasileiro que apresentava ferimento na

nos também ensanguentada, que
saiu por terceiros os suds um
liso canal, pois que excedida
extremidade, mantinha revidada
de forma nítida os suds soldados;
que a seguir o deserto colocou
ambos os soldados em um au-
tônomo que partiu com desti-
nus a "Santa Casa" da mesma ci-
dade; que ignorava se Gracilis-
Clávis eram dados os céus da
embriaguez; que ignorava se bra-
vissimo as entranhas e carne e óleos
tinha a mesma carne com
o falcão levantado; que os co-
mentários feitos posteriormen-
te aos factos eram acordes no sen-
tido de expiar o mesmo fact
com o produto de uma co-
munição. Em seguida dada a
palavra ao Dr. Dr. Prudente pelo
mesmo nada foi repreendido. E po-
rada mais tarde num elo em per-
fumaria, den-se por falso e fa-
pimentos que depois de chegar
a Lisboa achado em fundo ami-
na com o Dr. Dr. Prudente que
na funda da lei vai mordicado
pelo Dr. Presidente do Conselho e
pelo Dr. Andrade. Do que é visto dan-
se, em, França o levando a Mon-
ta, monarca, pelo escudo, escuro.

Aldemaro Gómez

Santos

Tenente-coronel, presidente.
João Mallet de Souza Duquia
Tenente-coronel, presidente.

Fernando Alves Domingos
Tenente-coronel, presidente
Tenente-coronel, presidente

Perante a informação
de Clávis Tavares da Cunha, tenente-coronel
militar de permanência, com 24 anos
de idade, solteiro, soldado do 11º R. D.
e residente em seu quartel; aos custo-
mos disse made. Perante a que
disse se em compromissaria ma-
fusca de lei se não e me audi-
do de informação. E respondeu aper-
tiva sobre o fato constante da
denúncia de fls. 2 pr. da fiscal,
responder que no dia 11 de Outu-
bro de 1932, mas podendo precisar
dia exatamente, estava o despen-
te servindo no 11º R. D. acantonado
na cidade de Campinas no bai-
lado de São Paulo; que usava ha-
zia mais ou menos depois de al-
mous o despenete e o soldado
brasileiro experimentava suas
armas de modos não regulamen-
tar, fornecidas unilateralmente pelo
Governo; que o soldado brasileiro
desa as facilmente por seis vezes,

priando todos os balas do canhão
sem conseguir entrelaçá-lá fazer ar-
mear uma si; que o deputado pe-
dis a Braviss para vir a armar e
no momento que Braviss entrou
para a armar os deputados, este
detonou atingindo a Braviss
na palma da mão, atravessando-
a e indo ferir ainda o depo-
ente no abdômen; que os que
impõe o deputado Braviss deixou-
ra a armar enfatizada e no alto
de fazer a entrega da mesma
lócosa no fórum; que é essa a
suposição que fazem poder
afirmar no entrelaçado com re-
finanças; que Braviss e depo-
ente eram amigos e nenhuma
rivalidade havia entre ambos; que
num depoente nome Braviss
eram dados os vícios da belicha;
que rectificou a parte de seu de-
poimento que dizia que as ar-
mas foram fornecidas pelo Go-
verno para informar que as re-
fendadas armas eram de proprie-
tade respectivamente do exerce-
-ente de Braviss; que a armar do
deputado foi atingida em tam-
pões e a de Braviss não sabe
onde ele a adquiriu. Em seguida
dada a palavra ao Dr. Promotor
pela mesma razão foi negado.

Almeida

por nada mais saber nem de os per-
ficiados, em que por fôrde este exposi-
mento que expõe d. M. se vê e
achado confirmado assim com o h.
D. Mendes que na prima da Lírica
retratado pelo h. Presidente do Conselho
e pelo Dr. Andrade. Do pr. And-
rade f. h. França e os Conselhos de Elei-
ção, encarregado, pelo seu lado, os elei-

Amaral Ribeiro

Gentile-Coronel, presidente.

João Malheiros de Souza Dantas

deputado

Dr. Otávio Farroupilha

Fernando Abreu. Ministro

Presidente

Ata da 1^a sessão

Aos dez dias do mês de Julho de ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Capital Federal e na sede desta 2^a Auditoria da 1^a Circunscrição Judiciária Militar de Exército, reunido o Conselho de Justiça Militar do Exército de Exército, na respectiva Sala dos Conselhos de Auditoria, presentes todos os juízes militares e os Srs. Drs. 1º Suplente da Auditoria Mallet de Sampaio Aguiar e 1º adjunto de Promotor Fernando Llorente Guimaraes ambos da Circunscrição e em exercício na Auditoria, agradece por motivo de férias ao Dr. Auditor efetivo Mariano de Barreto Heil e este por seu achar o Dr. Promotor efetivo Belávio Mengel de Resende em comissão como Procurador do Conselho Superior de Justiça Militar do Exército de Exército, foi pelo Sr. Presidente do Conselho aberto a sessão de sessões às 14,25 neste processo a que pelo artigo 15º do Código Penal Militar responde perante o mesmo Conselho, nesta Auditoria, o soldado de 11º R. J. Evaristo Olírio ou Evaristo Olírio de Noronha em seguida a sessão do Conselho em ambos processos dos dois marados para os trabalhos do Conselho nessa data para entrar em sessão cada um por sua vez.

Apregoados o acusado como não compareceu o mesmo apesar de citado por edicto na forma da lei visto se achar em local ignorada, foi pelo Sr. Presidente do Conselho ordenado fosse o mesmo con-

siderado servil na conformidade da lei.

Em seguida, depois de haver o Conselho tomado conhecimento do processo, foram apreendidos os testemunhas, compreendendo os de nome José Sipio Guimaraes, Gonçalo Alves Ferreira e Octávio Fernaria de Sica os quais foram inquiridos na forma da lei inta comparando a de nome João Gonçalves de Abreu para qualquer communication e como informaram os testemunhos que desejavam, perguntais pelo Sr. Presidente do Conselho, que era já civil e residia lá em São João del Rei, resolver o Conselho que se pedisse informações a polícia.

Nada mais havendo o Conselho a tratar no processo na presente sessão, levantou a sessão o Sr. Presidente ás 16,50 e encerrou os trabalhos do Conselho nesta data visto nada mais haver a tratar-se; de que para constar lheve a presente ata.

Francisco Gómez de Maura
Brasília, pelo seu escrivão

*Certificado p. p. telegramma
nº 930, destas data, ao Sr. Delegado de
Polícia de São João del Rei, Minas, foi
solicitada informação sobre se a testemunha João Gonçalves de Abreu em*

lai residente, conforme a determinação
do Cavalho constante da acta acima,
do que passo a presentar certidão.

Brasília Federal, 30 de julho de 1954

François Gomelis de Almeida

Brasília, pelo escrivão

Juntada

hos 4 de Agosto do anno de 1954.

em meu escrivório faço juntada aos autos

do radiogramma que se refere

do que laurei este termo.

François Gomelis de Almeida

Brasília, pelo escrivão.



SERVIÇO RADIOTELEGRÁFICO DE MINAS-GERAIS

49

Estação da Inspetoria Fiscal - Rio de Janeiro
Rua Visconde Inhamum, 76

O Radiotelegrafista,

Dear

R A D I O T E L E G R Á F I C A

Carimbo



De São João del Rei N. 8 Ap. Data 1/8 Hora 19.1

DR SOUZA AGUIAR
AUDITOR 1^a CIRCU JUDICIARIA
MILITAR -- RIO DE JANEIRO

Existe nesta cidade onde reside joão gonçalves de abreu
reservista 11 R I e não José gonçalves abreu pt Sds -

MAJOR AGENOR NORONHA-DELEGADO ESPECIAL

*João Gonçalves de Abreu
Major Agenor Noronha*

1.81

8/1

8

200 700 400 600

DE SOURCE MULAN

AUDITION DE CIRCON JUDICIAIRE

MILITIA -- KIO DE JAVANES

EXISTE RESTAURANTE ALTAZAR CON UNA RESTAURANTE EN LA CALLE

RESTAURANTE II A I EN LA CALLE LOS BONITOS AL PARM DE 250 -

MAYOR AGEMOR NORONHA-BRASILDO ESPECIAL

Folha 50

Certifico que nesta data o
Exmº Dr. Dr. Andrade efectuou de Auditoria
Mário de Oliveira local reassumiu o respe-
ctivo exercicio, por cancellos de férias,
de pre passo a presente certidão.

Capital Federal, 7 de Agosto de 1934

Francisco Gonçalves de Moraes
Brasileiro, pelo escrivão

Conclusão

Aos 7 de Agosto de mil novecentos e
trinta e quatro, em meu cartório, fize estes autos
conclusos ao Dr. Dr. Andrade.
que faz este termo para constar.

Francisco Gonçalves de Moraes
Brasileiro, pelo escrivão

FONC.

Apresentei a no Poder um
novo mandado de 16 de corrente,
peli o qual se põe

7-8-988

Maurilândia.

Data

Aos 7 de Agosto de mil novecentos e
trinta e quatro, em meu cartório, me foram entregues estes
autos pelo Dr. Dr. Andrade com o despacho
rectro. Do que faço este termo para constar.

Francisco Gonçalves de Moraes
Brasileiro, pelo escrivão

Ofício que foi incluído no
processo dentro os memoriais para au-
mar em sessão do Conselho no dia
16. do corrente, tendo tido scienzia os Srs.
Drs. Promotor e Procurador de officio da Au-
ditoria; do que passa a presente certidão.

Capital Federal, 8 de Agosto de 1884

Francisco Gonçalves de Moura

Brasília, pelo escrivão

Folha

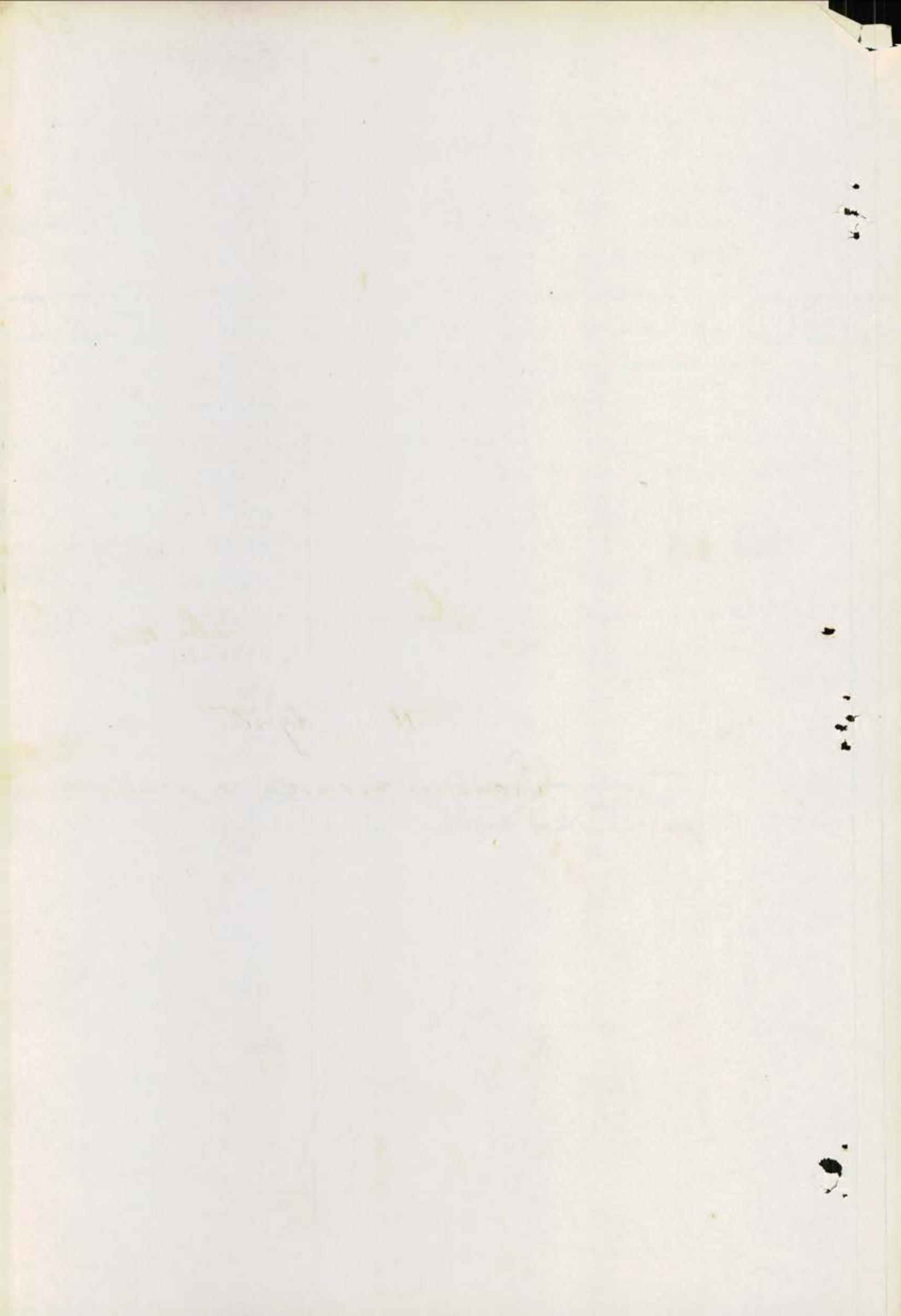
51

CERTIFICO que por Aviso do seu Ex. S. E. o General Ministro da Guerra nº 559, de 9-6-1934, foram designados Juizes do Conselho de Justiça Militar do Despacho do Exercito de Leste, que funciona neste 2o. Auditório da 1a. Divisão da Seção Jurídica Militar do Exercito, designada por Decreto do Governo Provisional para julgar os prisioneiros militares e civis que cometiam crimes na zona de operações militares ocupada pelo Destacamento do Exercito de Leste, durante o movimento revolucionário do Setor do Rio Pará contra o Governo do Visconde de Mauá, de 9 de Julho a 3 de Outubro, ano de 1930, os seguintes oficiais: J. J. presidente, o Ex-Tenente Durval da Silveira André Lopes, o Demis Juizes, os Exs. Capitães de cavalaria Tenente de Paula Meekin e de Infantaria José Soares Teixeira e 1º Tenente de Artilharia Iraté Lucas Brasil, os quais prestarão juramento ao Juiz, em fórmula da Constituição, no dia 16-6-1934, conforme consta do aviso respetivo. Invoca no livro competente existente na sede da 1a. Divisão, o qual passa a presente certidão.

Brasília Federal, 16 de Agoſt de 1934.

Francisco Cornelio de Almeida

Decrevente, pelo encarregado.



Vistos e examinados os autos o Conselho de Justiça designado para funcionar junto os F.O. do Exercito de Leste e da 4ª D.I., attendendo o que prescreve o artigo 2º do Decreto 24.717, de 13 de Junho de 1934, resolve declarar indultado o accusado Evaristo Olivio do Nascimento e, determina sejam feitas as necessarias annotações e communicações para os fins de direito.

Capital Federal, 16 de Agosto de 1934.

Juan Padín

J. Comis, presidente

Eani a Sucessor

Carlos de Paula Ebecken,

Capitão juiz.

José Viana Viana

Capitão juiz

Magi Paes Braga

Padre tenente, juiz.

X. 16.8.34

16-8-1934
✓. J. P. M.

Wade
in hand
in hand
I am not yet
I am not yet
I am not yet

Aos dezesseis dias do mês de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Capital Federal e na sede desta 2a Auditoria da Circunscrição Judiciária Militar do Exercito, reunido o Conselho de Justiça Militar do Destacamento do Exercito de Leste, na respectiva Sala dos Conselhos da Auditoria, visto terem sido os membros da mesma designados por Decreto do Governo Provisorio para acompanhar as forças do mesmo Destacamento, presentes todos os juizes militares e os Dra. Auditor da Auditoria Mário de Berredo Leal, 1º Adjunto de Promotor da Circunscrição Fernando Moreira Guimarães, em exercicio na Auditoria, por se achar á disposição servindo como Procurador do Conselho Superior de Justiça Militar do Destacamento do Exercito de Leste, o Dr. Promotor da Auditoria Octavio Murgel de Rezende, e Advogado de officio da Auditoria Victor Nunes, foi pelo Sr. Presidente do Conselho aberta a sessão do mesmo ás 15,20 nos processos a que pelo crime de Cetecção responde o cabo do 2º Regimento de Artilharia Montada Ananias Frêres e a que pelo crime do artigo 153 do Código Penal Militar responde o soldado do 11º Regimento de Infantaria Ivaristo Olivio ou Ivaristo Olivio do Nascimento perante o mesmo Conselho, nesta Auditoria, em seguida á sessão do Conselho realizada em tres processos conjuntos, dos seis marcados para os trabalhos do Conselho nesta data, tendo antes de iniciar o Conselho a sua sessão nos tres processos alludidos prestando os Srs. juizes o compromisso da lei.

Depois de haver o Conselho tomado conhecimento dos processos, pediu a palavra o Sr. Dr. Promotor e declarando se acharem os acusados incluídos no Decreto de indulto do Governo não constando dos autos de Ivaristo Olivio deixar de ser elle criminoso primário, requereu se pronunciasse o Conselho a respeito. Nada allegando o Sr. Dr. Advogado nem qualquer juiz, foi unanimemente julgada extinta a ação penal intentada contra os accusados em virtude de se acharem incluídos no Decreto de indulto do Governo, lavrando o Dr. Auditor o despacho do Conselho que, encyclographado



o do acusado Evaristo Olivio do Nascimento, foram assignados por todos os juizes, sendo lido solememente em presença das partes, que ficaram intimadas.

E como nada mais houvesse o Conselho a tratar nos dois processos, levantou nelles a presente sessão o Sr. Presidente ás 16.15; do que para constar lavrei a presente acta.

Francisco Gonçalves de Almara

Escrevente, pelo escrivão

Verificações que decorreram pro-
mo da lei pen que forse interposta e ad-
quiriu recurso legal contra o despacho do
Conselho, transitando o mesmo em julga-
do ás 16.15 desta data, de que passa a
presente certidão.

Capitolio Federal, 17 de Agosto de 1934

Francisco Gonçalves de Almara
Escrevente, pelo escrivão

Verificações que por ofício n°
535, desta data, os Srs. Comandante do
11º Regimento de Infantaria, Regimento do
acusado, foi comunicado haver o Con-
selho a justiça julgada extinta a ac-
cusa penal intentada neste processo con-
tra o acusado em virtude a se haver
o mesmo amparado pelo decreto de
indulto do Governo, acrescentando-se ha-
ver passado em julgado o despacho do
Conselho e assim estar terminado o

o processo e desemboradado o acusado
de justiça de que dependia por malios
do mesmo processo; do que passa a
presente certidão.

Capital Federal, 11 de Setembro de 1934
Francisco Gonçalves de Almeida
Brasileiro, pelo escrivão

REMESSA

Aos 22 dias do mês de Agosto do anno de 1935
faço remessa dos presentes autos ao Snr.
José Augusto
do Encalho Superior da justiça do Crédito do Peste
Abreco de Arqueiro Dina
Escrivão

Recebimento

Aos 30 de Agosto de mil novecentos e trinta
e cinco, nesta Secretaria me foram entregues estes
autos pela 2º Auditoria da P.R.U.
(Exercito)

Em Augusto Ferreira
Secretário do Conselho Superior da Justiça Militar.

Certidão

Certifico a d'ni fé que, nesta data,
fica arquivado na Secretaria deste
Conselho Superior de Justiça Mili-
tar, o presente processo.

Rio 30 de Agosto de 1935.
Augusto Ferreira
Secretário

REMESSA

Aos 16 dias do mes de Dezembro de anno de 1955,

faço remessa dos presentes autos ao Secretario

do Supremo Tribunal Federal.

*Ypolito Ferreira
Secretario*



S. C. S. 1881

1881

1881



GK-1 Via-90006008923723

